

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA				
Nome Fantasia:	CAROL FM	CNPJ:	02.629.736/0001-59		
Endereço de Sede:	RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Nome do representante legal:	JOSE WAGNER ALVES DA SILVA				
Endereço eletrônico (e-mail):	pequenoservicospot@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 - CENTRO				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA BRIG. FARIA LIMA, 1025				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	24 ° (N/S) 03' 50"			
	Longitude:	53° W 50' 30"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica ~~não está impedida~~ de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica ~~cumpr~~ **cumpr**e o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica ~~não executa serviços~~ de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica ~~não mantém vínculos~~, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Elia

Nome do dirigente:	JOSE WAGNER ALVES DA SILVA				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	027493970604
RG:	3.720.851-5	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	452.763.159-49
Endereço:	RUA IRMAOS VILAS BOAS 1244				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>				

[Assinatura]

Nome do dirigente:	ZELIA GOMES DE OLIVEIRA NUNIZ				
Cargo:	Vice-presidente			Tit. Eleitor:	056671920604
RG:	8.992.064-7	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	788.145.619-15
Endereço:	ESTRADA BANDEIRANTES 13 SÍTIO TRES PAINEIRAS ZONA RURAL				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:	<i>Zelia Gomes de Oliveira Nuniz</i>				

[Assinatura]

Nome do dirigente:	CLEA DE MORAES LOBATO				
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	063484440671
RG:	7003481-6	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	024.110.879-93
Endereço:	ESTRADA URSO SÍTIO SANTA ROSA- ZONA RURAL – FRANCISCO ALVES				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:	<i>Elia de Moraes Lobato</i>				

[Assinatura] *[Assinatura]*



Nome do dirigente:	CLAUDETE GARBIN				
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	027493360698
RG:	2666621-9	Órgão Emissor:	SSP MT	CPF:	431.133.899-68
Endereço:	RUA SILVIO CALDAS NR 799 CENTRO				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	MAURICIO GOMES MARTINS				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	025432900671
RG:	2136829	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	209.307.989-53
Endereço:	AVENIDA JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, 311				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ESTATUTO SOCIAL

(Alteração estatutária)

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA, fundada no dia 10 (dez) de julho do ano de 1998, com registro no registro civil de pessoas jurídicas de Iporã, apontado sob o nº 244 DO livro A/2, averbado sob o nº 244 folhas 41 vº do livro a.02 de 16/07/1998 do livro a/a de pessoas jurídicas, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, com sede, Rua Irmãos Vilas Boas, 1244 1º andar, Sala 1, CEP: 87570-000.

Paragrafo Único – A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA utilizará o nome fantasia de CAROL FM.

Art.2º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA tem por objetivo executar o serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma inteiramente gratuita, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Art. 6º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.

III – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA.

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 30 do mês de janeiro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 - São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais;
- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretário:

- a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;
- f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- g) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

IV - Diretor de operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;
- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

S

EM BRANCO



pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 08 de fevereiro de 2019 e entra em vigor na data de sua averbação no registro civil de pessoas jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Alves (PR), 08 de fevereiro de 2019.

Alziro Inocência
Alziro Inocência
CPF nº 308.627.109-44
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR

Luiziane Da Silva
Luiziane Da Silva
CPF nº 042.333.739-46
Secretário

Valter Salles Do Nascimento
Valter Salles Do Nascimento
Advogado
OAB-PR nº 9.435

*VIDE PRECEP JURÍDICO
NO VERSO.*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÁ - PR

Apontado no: *Averbado* hoje sob n.º *2.102* de livro *105*

N.º *14.099*

Protocolo n.º *13* de fevereiro de 2019

Libronchowski

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabelã Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPD4f.69YC5.pHurr, Controle: fch9a.532D9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por *semelhança* a assinatura de *LUZIANE DA SILVA, Dou fe.*
Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funarpen: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38 - Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

Marilene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabelã Designada

Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabelã
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº 8uXA3.luluk.eFAR5-s2Odu.k8B8c
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por *semelhança* a pedido da parte a firma de **ALZIRO INOCENCIA**, Dou fe, Palotina, 13 de fevereiro de 2019 - 09:19:36h

da Verdade

obertino Mariano Rosa - Substituto
R\$8,41 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,80, Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 - FSEUV6DP5-562067-10

https://infoleg-autenticidade-assinatura.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Ultimo Segundo Brasil Econômico Esporte Gente Delas iGay Deles Entretenimento Carros Mais sites Serviços iG Mail f t g+ x

Mail

vsnavd@ibest.com.br

Assinatura | Contatos | Editar cadastro | Alterar senha | Ajuda | Sair

ESCREVER

Caixa de entrada (57)	ATUALIZAR	SELECIONAR	EXCLUIR	MAIS	EXIBIR	1 - 50 de 99
Enviados		APRACOM Paraná	ATA ESTATUTO FRANCISCO ALVES			Hoje 14:38
Rascunhos (17)		Maria Roza Paulini Leoni	[Amante da natureza] Atualização de status			Hoje 14:24
Lixeira		Facebook	Ingria Sproger comentou na sua publicação.			Hoje 14:17
Spam		Dalva Oliveira	Re: [Francisco Alves Pr] Compêsar e profunda tristeza...			Hoje 14:12
Arquivadas		Valquiria Ferraz no Facebook	Valquiria Ferraz comentou em uma foto em que você ...			Hoje 14:11
Migrado		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma publicação em qu...			Hoje 12:35
Sent Messages		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma foto em que você f...			Hoje 12:24
lida						

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º. § 2º. Da Lei nº. 8.906/94, foi o presente estatuto, visto e examinado por mim, estando presentes as normas gerais e societárias adiante expostas:

Declaração Universal dos Direitos Humanos - Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 - Artigo 20 garante a liberdade de reunião e associação pacífica

Constituição Federal - O artigo 5º, nos incisos XVII a XX, tratam da plena liberdade de associação para fins lícitos e da vedação da interferência estatal nas atividades desenvolvidas pelas associações, excetuando-se a possibilidade de suspensão de atividades por decisão judicial.

Código civil - Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Os incisos I e III do artigo 44 da norma tratam as associações e fundações, respectivamente, como pessoas jurídicas de direito privado. As associações são disciplinadas no artigo 53 e seguintes e as fundações: o artigo 62 e seguintes.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Francisco Alves – Pr. 12/Fevedreiro/2019

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR
VALTER SALLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB/PR Nº. 9435

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabeliã Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: fPD4f.1uIPn.40CKU, Controle: KPVjC.PL4u7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **VALTER SALLES DO NASCIMENTO**.
Dou fe. Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80,
ISS: R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019

Marilene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabeliã Designada

TABELIONATO DE NOTAS
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabeliã Designada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

12/02/2019 14:43

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA – Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário - 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, às 20:30 horas, a Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, em primeira convocação, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, atendendo aos dispositivos estatutários, convocada pelo senhor Presidente da Associação através de Edital afixado na sede da Associação e com divulgação pela Rádio Comunitária Carol FM com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital ficam convocados os associados quites da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da entidade, sito à Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, às 20:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, em primeira convocação, a fim de apreciar e votar na seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e discussão da ata anterior. b) Eleição da nova diretoria. c) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. d) Assuntos gerais. NOTA: Não havendo o número legal dos associados na hora prevista, a assembléia será realizada uma hora após, com qualquer número de associados. Francisco Alves-Pr. 08 de janeiro de 2019. Alziro Inocência-PRESIDENTE. O Senhor Presidente da boas-vindas aos sócios presentes, comenta a respeito da importância desta assembléia. O senhor Presidente solicita a leitura da ata anterior, que após lida, foi posta em discussão, votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passa para o item B) Eleição da nova diretoria. Após ampla discussão, chegou-se ao consenso de apenas uma chapa, sendo assim exposta a todos. Ficando dos seguintes nomes para concorrer: Presidente: Jose Wagner Alves da Silva, Vice-Presidente: Zelia Gomes De Oliveira Nuniz, Secretária: Clea de Moraes Lobato, Tesoureira: Claudete Garbin, Diretor de Operações: Mauricio Gomes Martins. Foi nomeado o Senhor Nivaldo Jose Macedo para então dirigir o processo eleitoral. O mesmo verificou cada nome e colocou a chapa única em discussão, optando a assembléia pela aclamação, sendo aprovada por unanimidade. Após a votação por aclamação, o Sr. Nivaldo Jose Macedo convoca os eleitos para virem a frente e tomarem POSSE da Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA: Presidente: JOSE WAGNER ALVES DA SILVA – Brasileiro, separado, residente e domiciliado a Rua Irmaos Vilas Boas, 1244, CPF: 452.763.159-49 e RG: 3.720.851-5-SESP-PR, Vice-Presidente: ZELIA GOMES DE OLIVEIRA NUNIZ – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Estrada Bandeirantes, 13 Sítio Tres Paineiras zona rural Francisco Alves - Pr, CPF: 788.145.619-15 e RG: 8.992.064-7-SESP-PR, Secretária: CLEA DE MORAES LOBATO – brasileira, casada residente e domiciliada Estrada Urso Sítio Santa Rosa-Zona Rural – Francisco Alves - Pr, CPF: 024.110.879-93 e RG: 7.003.481-6-SESP-PR, Tesoureira: CLAUDETE GARBIN – Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Silvio Caldas, 799 Centro Francisco Alves - Pr, CPF: 431.133.899-68 e RG: 2666621-9-SESP-MT, Diretor de Operações: MAURICIO GOMES MARTINS – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Joaquim Luiz de Souza, 311 Francisco Alves -Pr, CPF: 209.307.989-53 e RG: 2136829-SESP-PR. Após chamada nominal os mesmos são declarados EMPOSSADOS para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. Após a posse, o Sr. Presidente eleito agradece a todos pela confiança e ressalta o quanto é importante a participação de todos com ideias e colaboração para o melhor desenvolvimento cultural de nossa comunidade. O Sr. Presidente passou para o item C) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. Foram apresentados os nomes com indicações das entidades: MANUEL FERREIRA DA SILVA – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Xuxa – Bairro Ouro Verde – Francisco Alves Pr, CPF: 197.128.479-34 e RG: 1.631.315-7-SESP-PR, indicado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Francisco Alves Pr com CNPJ nº 77.356.442/0001-08; OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA – Brasileira, viúva, residente e domiciliada a Avenida Presidente Garrastazu Medici, 203 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 502.821.829-34 e RG: 7.132.974-7-SESP-PR, indicado pela Associação do Nucleo de Produção da Terceira Idade de Francisco Alves Parana com CNPJ nº 01.660.886/0001-62; DYONATAN DANILO DE OLIVEIRA CASSIMIRO – Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Nagib Abudi, 415 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 095.752.979-11 e RG: 13098555-6-SESP-PR, indicado pelo Associação Viver Bem e Saúde Legal com CNPJ nº 28.119.111/0001-30; ARLINDO APARECIDO CHAMBO RUIZ – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Velha Fal Rbo, Chacara São Manoel Lote 84 Zona Rural –Francisco Alves Pr, CPF: 732.145.239-53 e RG: 3.931.866-0-SESP-PR, indicado pela Associação dos Produtores Rurais e Amigos do Distrito do Rio Bonito, com CNPJ nº 02.413.311/0001-08; TERESINHA ALMEIDA DOS SANTOS – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Santo Calsani, S/N – Bairro Catarinense zona rural – Francisco Alves Pr, CPF: 031.995.129-41 e RG: 7.062.271-8-SESP-PR, indicado pela Associação de Pais e Mestre e Funcionarios Da Escola Estadual Do Campo Bairro Catarinense - Apmf com CNPJ nº 01.198.757/0001-02. Após lida a indicação de cada entidade, foi colocado em discussão, respondido todas as dúvidas e colocado em votação, sendo aprovado todos os nomes para o CONSELHO COMUNITÁRIO. O senhor Presidente declara EMPOSSADOS os membros do Conselho Comunitário para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. O Senhor Presidente no item D) faz explanações sobre o trabalho da Associação e da Rádio Comunitária, sendo suas atividades discutidas e aprovadas pela assembléia. Na sequência convoca os Membros do Conselho Comunitário e passa a palavra ao senhor MANUEL FERREIRA DA SILVA, membro do Conselho Comunitário, que após se pronunciar, ressalta que os membros decidem fazer uma avaliação de todo o trabalho da Associação bem como da Rádio Comunitária durante o ano que passou. Destacaram o grande empenho da emissora junto à comunidade em campanhas de saúde, educação, bem estar e cidadania. Os mesmos ressaltaram que a RADCOM cumpre com o seu papel determinado pela Lei. Destacou as campanhas como: prevenção da Dengue, drogas, câncer de mama, vacinações, doação de sangue e campeonatos locais de diversas modalidades. Além de anunciar perdas de documentos, falecimentos, perda de animais, eventos sociais, eventos culturais, projetos das escolas, feiras beneficentes, matrículas de cursos diversos. Também campanhas do Ministério da Saúde, Justiça eleitoral e etc. Diante de todo este trabalho o conselho aprovou por unanimidade o trabalho desenvolvido na Rádio Carol FM no que se refere a toda a sua ação social e objetivos. Não havendo mais assuntos a serem tratados retorna a palavra o senhor Presidente da Associação que agradeceu a todos pela presença e esforço. A ata foi lavrada e vai assinada pelo senhor Presidente e demais presentes. Às 21:30 horas, nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada.

Francisco Alves-Paraná, 08 de fevereiro de 2019.

Jose Wagner Alves da Silva
Presidente

Zelia Gomes De Oliveira Nuniz
Vice-presidente

Clea de Moraes Lobato
Secretário

Claudete Garbin
Tesoureira

Mauricio Gomes Martins
Diretor de Operações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: NPD4f.NUKHh.CeL86, Controle: YXQLd.xRGoA
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOSE WAGNER ALVES DA SILVA, ZELIA GOMES DE OLIVEIRA MUNIZ e CLÉA DE MORAES LOBATO. Dou fé.
 Emolumentos: R\$12,57 - VRC 21,73, Funrejus R\$3,15, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,38, FADEP: R\$0,63 - Total: R\$17,53. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
MIKGh.uo5fN.L9WfJ
Controle:
R0x8K.cvn7C
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPU4f.8MEUR.tv4TP, Controle: FmNrn.5Jm2e
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLAUDETE GARBIN e MAURICIO GOMES MARTINS. Dou fé. Emolumentos: R\$8,38 - VRC 21,73, Funrejus R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,25, FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,96. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÃ - PR

Apostado: Averbai hoje sob n.º
 N.º 14.099
 2.103 do livro A05
 Protocolo:
 Iporã, 13 de fevereiro de 2019
 Liribonchowski



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

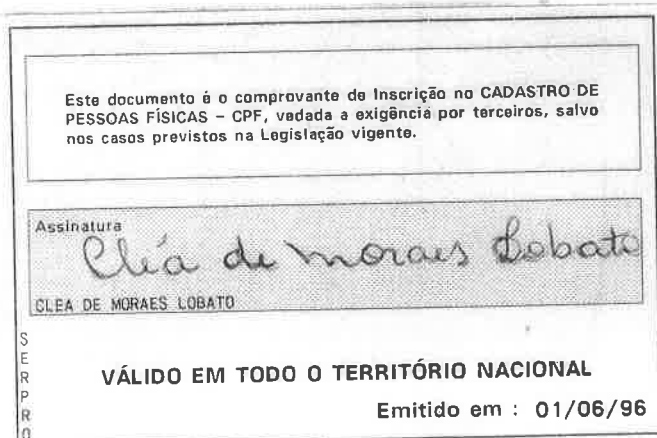
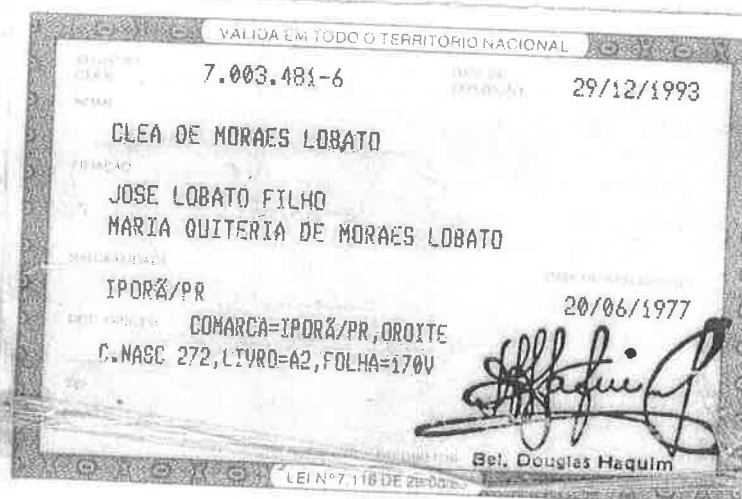
03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Claudete Garbin*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CLAUDETE GARBIN

DATA DE NASCIMENTO **10/06/1962** Nº INSCRIÇÃO **027493360698** D.V. **005** SEÇÃO **0125**

MUNICÍPIO / UF **NOVA MUTUM/MT** DATA DE EMISSÃO **05/05/2008**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2666621-9** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/04/2012**

NOME **CLAUDETE GARBIN**

FILIAÇÃO **ATTILIO GARBIN**

ADELINA GALLI GARBIN

NATURALIDADE **PALOTINA-PR** DATA DE NASCIMENTO **10/06/1962**

DOC ORIGEM **C.NASC. LIV. 01 FLB. 473**

TERM **946**

PALOTINA PR

CPF **431133899-68**

Assinatura: *Telma de Azevedo Silva Moraes*

Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Claudete Garbin*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO CÍVIL 2.136.829

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

FILIAÇÃO Roque Gomes Martins
Francisca Alexandrina Martins

Andaraí - PR 19/4br/1951
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURRÍCULO 04/Maio/1978
DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

LOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2136829-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
209.307.989-53 19/04/1951

FILIAÇÃO
ROQUE GOMES MARTINS
FRANCISCA ALEXANDRINA
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
01781010474 09/06/2019 19/09/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1324313138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MAURICIO GOMES MARTINS

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1951 Nº INSCRIÇÃO 0254 3290 0671 ZONA 097 SEÇÃO 0066

MUNICÍPIO / UF FRANCISCO ALVES / PR DATA DE EMISSÃO 28/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Análberio Jorge Xisto Pereira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1964

N.º INSCRIÇÃO
2749 2970604

ZONA
124

MUNICÍPIO / UF
PALETINA/PR

DATA DE EMISSÃO
15/09/86

PRESIDENTE DO RE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4000 7888 1500

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CIC

NASCIMENTO
19.03.64

INSCRIÇÃO NO CPF
452 763 159 49

CONTRIBUINTE
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRÃO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.720.851 5

NOME
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DA SILVA
INES PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1964

NATURALIDADE
IPORÁ/PR

CURITIBA - PARANÁ
19/08/1982

DIRETOR DO I. I.

ASSINATURA DO PORTADOR

QR CODE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.720.851 5

NOME
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DA SILVA
INES PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1964

NATURALIDADE
IPORÁ/PR

CURITIBA - PARANÁ
19/08/1982

DIRETOR DO I. I.

ASSINATURA DO PORTADOR

QR CODE

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA
RÁDIO COMUNITÁRIA CAROL FM - 87,9 Mhz
Rua Brigadeiro Faria Lima, 1025, CEP: 87570-000
CNPJ Nº 02.629.736/0001-59
pequenoservicospot@gmail.com

Relatório do Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA**, Estado do Paraná. O presente Conselho é composto por representantes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-SEI-MCTIC, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Primeiro Conselheiro Comunitário: MANUEL FERREIRA DA SILVA – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Xuxa – Bairro Ouro Verde – Francisco Alves Pr, CPF: 197.128.479-34 e RG: 1.631.315-7-SESP-PR	Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Francisco Alves Pr com CNPJ nº 77.356.442/0001-08.
Segundo Conselheiro Comunitário: OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA – Brasileira, viuva, residente e domiciliada a Avenida Presidente Garrastazu Medici, 203 Centro Francico Alves Pr, CPF: 502.821.829-34 e RG: 7.132.974-7-SESP-PR	Associação do Nucleo de Produção da Terceira Idade de Francisco Alves Parana com CNPJ nº 01.660.886/0001-62
Terceiro Conselheiro Comunitário: DYONATAN DANILO DE OLIVEIRA CASSIMIRO – Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Nagib Abudi, 415 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 095.752.979-11 e RG: 13098555-6-SESP-PR	Associação Viver Bem e Saude Legal com CNPJ nº 28.119.111/0001-30
Quarto Conselheiro Comunitário: ARLINDO APARECIDO CHAMBO RUIZ – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Velha Fal Rbo, Chacara São Manoel Lote 84 Zona Rural –Francisco Alves Pr, CPF: 732.145.239-53 e RG: 3.931.866-0-SESP-PR	Associação dos Produtores Rurais e Amigos do Distrito do Rio Bonito. com CNPJ nº 02.413.311/0001-08
Quinto Conselheiro Comunitário: TERESINHA ALMEIDA DOS SANTOS – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Santo Calsani, S/N – Bairro Catarinense zona rural – Francisco Alves Pr, CPF: 031.995.129-41e RG: 7.062.271-8-SESP-PR	Associação de Pais e Mestre e Funcionarios Da Escola Estadual Do Campo Bairro Catarinense - Aprmf com CNPJ nº 01.198.757/0001-02

Dyonatan

Cassimiro

Armando

Oscarmona

A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Desta forma, o Conselho Comunitário estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido parecer.

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 07h30m	Violada Sertaneja.	Músicas e avisos
07h30m as 08h00m	Jornal da Manhã	Jornalismo
08h00m as 10h00m	Bom dia Cidade	Notas informativas de utilidade pública e variedades musicais.
10h00m as 11h00m	Experiência de Deus	Segmento religioso.
11h00m as 11h50m	Continuação Bom dia Cidade	Notas informativas de utilidade pública e variedades musicais.
09h00m as 10h00m	Manhãs na Iguaçu	Entrevistas e variedades
11h50 as 12h00m	Informativo C Vale	Informações sobre a agricultura local
12h00m as 12h30m	Jornal do Meio Dia	Jornalismo
12h30m as 15h00m	Flash Back Nacional	Musical
15h00m as 19h00m	Sertanejo Bom Demais	Musical
19h00m as 20h00m	A voz do Brasil	Noticioso obrigatório.
20h00m as 00h00m	Melhores da Carol FM	Musical
00h00m as 05h00m	Programação Automática	Musical

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h00m as 08h00m	Amanhecer na querência	Musical
08h00m as 09h00m	Santa missa	Religioso
09h00m as 12h00m	Espaço Evangelizar	Espaço aberto para as igrejas da comunidade

Delegado
ASSIMIRO
Albino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Conclusão do Conselho Comunitário

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 10/02/2018 à 10/02/2019, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a rádio comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE suas funções plenamente, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de Francisco Alves/PR.

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma do Art. 40, V, da Portaria 4334/2015-SEI-MCITC.

Francisco Alves/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Primeiro Conselheiro



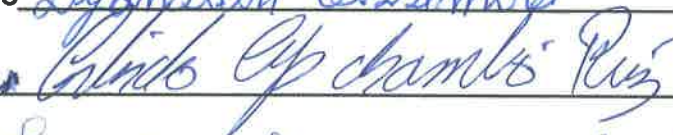
Segundo Conselheiro



Terceiro Conselheiro



Quarto Conselheiro



Quinto Conselheiro



Dyanston
ASSIMIRO
Gilberto







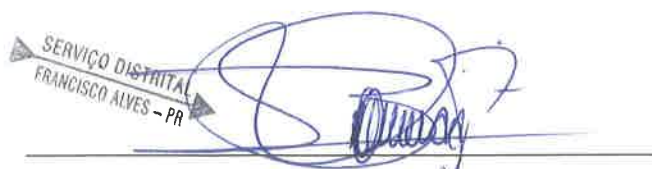
DECLARAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob as penas da lei, que a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 200 frequência 87.9, na localidade de FRANCISCO ALVES, Estado do PARANÁ, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Francisco Alves/PR, 14 de fevereiro de 2018.



JOSE WAGNER ALVES DA SILVA
CPF: 452.763.159-49
Representante legal da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



APRACOM
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA, brasileiro, RG: 3.720.851-5, SSP/PR, CPF: 452.763.159-49, residente e domiciliado a Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - AASFA**, CNPJ: 02.629.736/000-59, com sede na Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, sala 1, Francisco Alves, Estado do Paraná.

Outorgado: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para; realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, petições diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

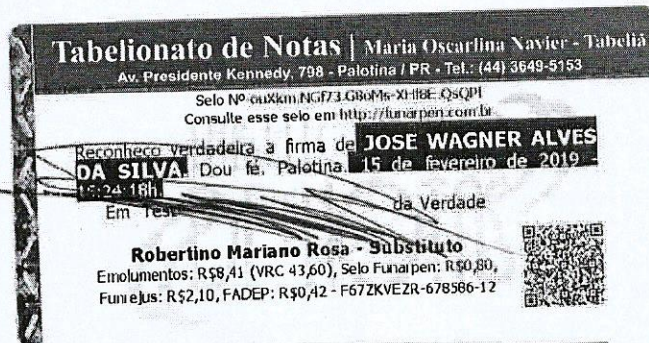
Mamborê/PR, 15 de fevereiro de 2019.

Outorgante:



Outorgado:

Obs: reconhecer assinatura



(44) 3568-1133 | Avenida Paulino Ferreira Messias, 1313 | Centro | CEP. 87.340-000 | Mamborê | PR
www.apracom.net.br | apracom.pr@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



APRACOM
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Outorgado: Edson Dolinski, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG: 9.760.816-4, SSP/PR, CPF: 053.736.109-09, residente e domiciliado na Rua Edgar Espírito Santo Souza, nº 785 B, Mamborê/PR.

Poderes: Plenos poderes para representar a entidade, bem como suas associadas, extrajudicialmente, com poderes para assinar procuração, realizar renovação de outorga, recurso administrativo, e demais petições e documentos juntos ao MCTIC e ANATEL, Cartórios em geral, petições via Cadsei, Sei Anatel, ou via correios.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Outorgante:

Outorgado:

Edson Dolinski



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA – Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário - 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 20:30 horas, a Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, em primeira convocação, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, atendendo aos dispositivos estatutários, convocada pelo senhor Presidente da Associação através de Edital afixado na sede da Associação e com divulgação pela Rádio Comunitária Carol FM com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital ficam convocados os associados quites da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da entidade, sito à Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, às 20:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, em primeira convocação, a fim de apreciar e votar na seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e discussão da ata anterior. b) Eleição da nova diretoria. c) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. d) Assuntos gerais. NOTA: Não havendo o número legal dos associados na hora prevista, a assembléia será realizada uma hora após, com qualquer número de associados. Francisco Alves-Pr. 08 de janeiro de 2019. Alziro Inocência-PRESIDENTE. O Senhor Presidente da boas-vindas aos sócios presentes, comenta a respeito da importância desta assembléia. O senhor Presidente solicita a leitura da ata anterior, que após lida, foi posta em discussão, votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passa para o item B) Eleição da nova diretoria. Após ampla discussão, chegou-se ao consenso de apenas uma chapa, sendo assim exposta a todos. Ficando dos seguintes nomes para concorrer: Presidente: Jose Wagner Alves da Silva, Vice-Presidente: Zelia Gomes De Oliveira Nuniz, Secretária: Clea de Moraes Lobato, Tesoureira: Claudete Garbin, Diretor de Operações: Mauricio Gomes Martins. Foi nomeado o Senhor Nivaldo Jose Macedo para então dirigir o processo eleitoral. O mesmo verificou cada nome e colocou a chapa única em discussão, optando a assembléia pela aclamação, sendo aprovada por unanimidade. Após a votação por aclamação, o Sr. Nivaldo Jose Macedo convoca os eleitos para virem a frente e tomarem POSSE da Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA: Presidente: JOSE WAGNER ALVES DA SILVA – Brasileiro, separado, residente e domiciliado a Rua Irmaos Vilas Boas, 1244, CPF: 452.763.159-49 e RG: 3.720.851-5-SESP-PR, Vice-Presidente: ZELIA GOMES DE OLIVEIRA NUNIZ – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Estrada Bandeirantes, 13 Sítio Tres Paineiras zona rural Francisco Alves - Pr, CPF: 788.145.619-15 e RG: 8.992.064-7-SESP-PR, Secretária: CLEA DE MORAES LOBATO – brasileira, casada residente e domiciliada Estrada Urso Sítio Santa Rosa-Zona Rural – Francisco Alves - Pr, CPF: 024.110.879-93 e RG: 7.003.481-6-SESP-PR, Tesoureira: CLAUDETE GARBIN – Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Silvio Caldas, 799 Centro Francisco Alves - Pr, CPF: 431.133.899-68 e RG: 2666621-9-SESP-MT, Diretor de Operações: MAURICIO GOMES MARTINS – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Joaquim Luiz de Souza, 311 Francisco Alves -Pr, CPF: 209.307.989-53 e RG: 2136829-SESP-PR. Após chamada nominal os mesmos são declarados EMPOSSADOS para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. Após a posse, o Sr. Presidente eleito agradece a todos pela confiança e ressalta o quanto é importante a participação de todos com ideias e colaboração para o melhor desenvolvimento cultural de nossa comunidade. O Sr. Presidente passou para o item C) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. Foram apresentados os nomes com indicações das entidades: MANUEL FERREIRA DA SILVA – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Xuxa – Bairro Ouro Verde – Francisco Alves Pr, CPF: 197.128.479-34 e RG: 1.631.315-7-SESP-PR, indicado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Francisco Alves Pr com CNPJ nº 77.356.442/0001-08; OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA – Brasileira, viúva, residente e domiciliada a Avenida Presidente Garrastazu Medici, 203 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 502.821.829-34 e RG: 7.132.974-7-SESP-PR, indicado pela Associação do Nucleo de Produção da Terceira Idade de Francisco Alves Parana com CNPJ nº 01.660.886/0001-62; DYONATAN DANILO DE OLIVEIRA CASSIMIRO – Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Nagib Abudi, 415 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 095.752.979-11 e RG: 13098555-6-SESP-PR, indicado pelo Associação Viver Bem e Saúde Legal com CNPJ nº 28.119.111/0001-30; ARLINDO APARECIDO CHAMBO RUIZ – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Velha Fal Rbo, Chacara São Manoel Lote 84 Zona Rural –Francisco Alves Pr, CPF: 732.145.239-53 e RG: 3.931.866-0-SESP-PR, indicado pela Associação dos Produtores Rurais e Amigos do Distrito do Rio Bonito, com CNPJ nº 02.413.311/0001-08; TERESINHA ALMEIDA DOS SANTOS – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Santo Calsani, S/N – Bairro Catarinense zona rural – Francisco Alves Pr, CPF: 031.995.129-41 e RG: 7.062.271-8-SESP-PR, indicado pela Associação de Pais e Mestre e Funcionarios Da Escola Estadual Do Campo Bairro Catarinense - Apmf com CNPJ nº 01.198.757/0001-02. Após lida a indicação de cada entidade, foi colocado em discussão, respondido todas as dúvidas e colocado em votação, sendo aprovado todos os nomes para o CONSELHO COMUNITÁRIO. O senhor Presidente declara EMPOSSADOS os membros do Conselho Comunitário para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. O Senhor Presidente no item D) faz explanações sobre o trabalho da Associação e da Rádio Comunitária, sendo suas atividades discutidas e aprovadas pela assembléia. Na sequência convoca os Membros do Conselho Comunitário e passa a palavra ao senhor MANUEL FERREIRA DA SILVA, membro do Conselho Comunitário, que após se pronunciar, ressalta que os membros decidem fazer uma avaliação de todo o trabalho da Associação bem como da Rádio Comunitária durante o ano que passou. Destacaram o grande empenho da emissora junto à comunidade em campanhas de saúde, educação, bem estar e cidadania. Os mesmos ressaltaram que a RADCOM cumpre com o seu papel determinado pela Lei. Destacou as campanhas como: prevenção da Dengue, drogas, câncer de mama, vacinações, doação de sangue e campeonatos locais de diversas modalidades. Além de anunciar perdas de documentos, falecimentos, perda de animais, eventos sociais, eventos culturais, projetos das escolas, feiras beneficentes, matrículas de cursos diversos. Também campanhas do Ministério da Saúde, Justiça eleitoral e etc. Diante de todo este trabalho o conselho aprovou por unanimidade o trabalho desenvolvido na Rádio Carol FM no que se refere a toda a sua ação social e objetivos. Não havendo mais assuntos a serem tratados retorna a palavra o senhor Presidente da Associação que agradeceu a todos pela presença e esforço. A ata foi lavrada e vai assinada pelo senhor Presidente e demais presentes. Às 21:30 horas, nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada.

Francisco Alves-Paraná, 08 de fevereiro de 2019.

Jose Wagner Alves da Silva
Presidente

Zelia Gomes De Oliveira Nuniz
Vice-presidente

Clea de Moraes Lobato
Secretário

Claudete Garbin
Tesoureira

Mauricio Gomes Martins
Diretor de Operações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: NPD4f.NUKHh.CeL86, Controle: YXQLd.xRGoA
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOSE WAGNER ALVES DA SILVA, ZELIA GOMES DE OLIVEIRA MUNIZ e CLÉA DE MORAES LOBATO. Dou fé.
 Emolumentos: R\$12,57 - VRC 21,73, Funrejus R\$3,15, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,38, FADEP: R\$0,63 - Total: R\$17,53. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
MIKGh.uo5fN.L9WfJ
Controle:
R0x8K.cvn7C
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPU4f.8MEUR.tv4TP, Controle: FmNrn.5Jm2e
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLAUDETE GARBIN e MAURICIO GOMES MARTINS. Dou fé. Emolumentos: R\$8,38 - VRC 21,73, Funrejus R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,25, FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,96. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÃ - PR

Apostado: Averbai hoje sob n.º
 N.º 14.099
 2.103 do livro A05
 Protocolo:
 Iporã, 13 de fevereiro de 2019
 Liribonchowski



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Clea de Moraes Lobato

CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.003.481-6

29/12/1993

CLEA DE MORAES LOBATO

JOSE LOBATO FILHO
MARIA QUITERIA DE MORAES LOBATO

IPORÃ/PR

COMARCA=IPORÃ/PR, OROITE

C.NASC 272, LIVRO=A2, FOLHA=170V

20/06/1977

[Signature]

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 116 DE 28-06-77

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Clea de Moraes Lobato

CLEA DE MORAES LOBATO

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/06/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CLEA DE MORAES LOBATO

Ng de Inscrição

024110879-93

Data do Nascimento

20/06/77



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CLAUDETE GARBIN

DATA DE NASCIMENTO 10/06/1962 Nº INSCRIÇÃO 027493360698 D.V. ZONA 005 SEÇÃO 0125

MUNICÍPIO / UF NOVA MUTUM/MT DATA DE EMISSÃO 05/05/2008

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2666621-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2012

NOME CLAUDETE GARBIN

FILIAÇÃO ATTILIO GARBIN

ADELINA GALLI GARBIN

NATURALIDADE PALOTINA-PR DATA DE NASCIMENTO 10/06/1962

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. 01 FLB. 473

TERM 946

PALOTINA PR

CPF 431133899-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO CÍVIL 2.136.829

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

FILIAÇÃO Roque Gomes Martins
Francisca Alexandrina Martins

Andaraí - PR 19/4br/1951
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURRÍCULO 04/Maio/1978
DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

LOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2136829-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
209.307.989-53 19/04/1951

FILIAÇÃO
ROQUE GOMES MARTINS
FRANCISCA ALEXANDRINA
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
01781010474 09/06/2019 19/09/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1324313138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MAURICIO GOMES MARTINS

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1951 Nº INSCRIÇÃO 0254 3290 0671 ZONA 097 SEÇÃO 0066

MUNICÍPIO / UF FRANCISCO ALVES / PR DATA DE EMISSÃO 28/09/2017

JUIZ ELEITORAL

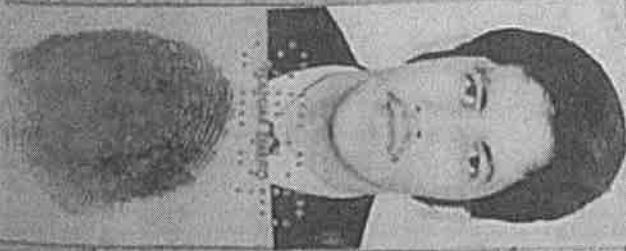
Des. Análberio Jorge Xisto Pereira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





(CLIPAR DE IDENTIDADE)



Mauricio Gomes Martins
ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - TERRITÓRIO NACIONAL



PRETENDENTE PLACAR

1324313138



Francisco Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

FRANCISCO ALVES, PM

DATA EMISSÃO
10/06/2016

Francisco Alves

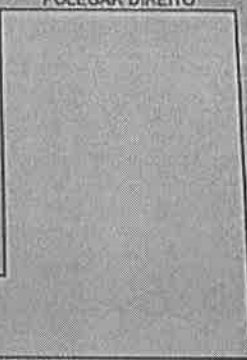
ASSINATURA DO ELEITOR

68221851488
140910845361

DETRAN - PR (PARANÁ)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Mauricio

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1964

N.º INSCRIÇÃO
2749 2970604

ZONA
124

MUNICÍPIO / UF
PALETINA/PR

DATA DE EMISSÃO
15/09/86

PRESIDENTE DO RE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4000 7888 1500

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CIC

NASCIMENTO
19.03.64

INSCRIÇÃO NO CPF
452 763 159 49

CONTRIBUINTE
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRAL DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.720.851 5

NOME
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DA SILVA
INES PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1964

NATURALIDADE
IPORÁ/PR

CURITIBA - PARANÁ
19/08/1982

DIRETOR DO I. I.

ASSINATURA DO PORTADOR

QR CODE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.720.851 5

NOME
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DA SILVA
INES PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1964

NATURALIDADE
IPORÁ/PR

CURITIBA - PARANÁ
19/08/1982

DIRETOR DO I. I.

ASSINATURA DO PORTADOR

QR CODE

61de6f1a2855

ESTATUTO SOCIAL

(Alteração estatutária)

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA, fundada no dia 10 (dez) de julho do ano de 1998, com registro no registro civil de pessoas jurídicas de Iporã, apontado sob o nº 244 DO livro A/2, averbado sob o nº 244 folhas 41 vº do livro a.02 de 16/07/1998 do livro a/a de pessoas jurídicas, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, com sede, Rua Irmãos Vilas Boas, 1244 1º andar, Sala 1, CEP: 87570-000.

Paragrafo Único – A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA utilizará o nome fantasia de CAROL FM.

Art.2º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA tem por objetivo executar o serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma inteiramente gratuita, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Art. 6º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.

III – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA.

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 30 do mês de janeiro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 - São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais;
- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretário:

- a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;
- f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- g) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

IV - Diretor de operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;
- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855 5

S

EM BRANCO



pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 08 de fevereiro de 2019 e entra em vigor na data de sua averbação no registro civil de pessoas jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Alves (PR), 08 de fevereiro de 2019.

Alziro Inocência
Alziro Inocência
CPF nº 308.627.109-44
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR

Luiziane Da Silva
Luiziane Da Silva
CPF nº 042.333.739-46
Secretário

Valter Salles Do Nascimento
Valter Salles Do Nascimento
Advogado
OAB-PR nº 9.435

*VIDE PRECEP JURÍDICO
NO VERSO.*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÁ - PR

Apontado no: *Averbação* hoje sob n.º *2.102* de livro *105*

N.º *14.099*

Protocolo n.º *13* de fevereiro de 2019

Libronchowski

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabelã Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPD4f.69YC5.pHurr, Controle: fch9a.532D9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de LUZIANE DA SILVA, Dou fé.
Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funarpen: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38 - Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

Marilene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabelã Designada

Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabelã
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº 8uXA3.luluk.eFAR5-s2Odu.k8B8c
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a pedido da parte a firma de
ALZIRO INOCENCIA, Dou fé, Palotina, 13 de fevereiro de
2019 - 09:19:36h

da Verdade

obertino Mariano Rosa - Substituto
R\$8,41 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,80, Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 - FSEUV6DP5-562067-10

https://infoleg-autenticidade-assinatura.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Ultimo Segundo Brasil Econômico Esporte Gente Delas iGay Deles Entretenimento Carros Mais sites Serviços iG Mail f t g+ x

Mail

vsnavd@ibest.com.br

Assinatura | Contatos | Editar cadastro | Alterar senha | Ajuda | Sair

ESCREVER

Caixa de entrada (57)	ATUALIZAR	SELECIONAR	EXCLUIR	MAIS	EXIBIR	1 - 50 de 99
Enviados		APRACOM Paraná	ATA ESTATUTO FRANCISCO ALVES			Hoje 14:38
Rascunhos (17)		Maria Roza Paulini Leoni	[Amante da natureza] Atualização de status			Hoje 14:24
Lixeira		Facebook	Ingria Sproger comentou na sua publicação.			Hoje 14:17
Spam		Dalva Oliveira	Re: [Francisco Alves Pr] Compêsar e profunda tristeza...			Hoje 14:12
Arquivadas		Valquiria Ferraz no Facebook	Valquiria Ferraz comentou em uma foto em que você ...			Hoje 14:11
Migrado		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma publicação em qu...			Hoje 12:35
Sent Messages		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma foto em que você f...			Hoje 12:24
lida						

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º. § 2º. Da Lei nº. 8.906/94, foi o presente estatuto, visto e examinado por mim, estando presentes as normas gerais e societárias adiante expostas:

Declaração Universal dos Direitos Humanos - Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 - Artigo 20 garante a liberdade de reunião e associação pacífica

Constituição Federal - O artigo 5º, nos incisos XVII a XX, tratam da plena liberdade de associação para fins lícitos e da vedação da interferência estatal nas atividades desenvolvidas pelas associações, excetuando-se a possibilidade de suspensão de atividades por decisão judicial.

Código civil - Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Os incisos I e III do artigo 44 da norma tratam as associações e fundações, respectivamente, como pessoas jurídicas de direito privado. As associações são disciplinadas no artigo 53 e seguintes e as fundações: o artigo 62 e seguintes.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Francisco Alves – Pr. 12/Fevereiro/2019

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR
VALTER SALLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB/PR Nº. 9435

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabelião Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: fPD4f.1uIPn.40CKU, Controle: KPVjC.PL4u7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **VALTER SALLES DO NASCIMENTO**.
Dou fe. Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80,
ISS: R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019

Marilene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabelião Designada

TABELIONATO DE NOTAS
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabelião Designada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

12/02/2019 14:43

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.356.442/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/1977
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCISCO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R LEAO GODIM DE OLIVEIRA	NÚMERO 713	COMPLEMENTO
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:33:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.119.111/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVER BEM E SAUDE LEGAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. V. B.				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R NAGIB ABUDI		NÚMERO 585		COMPLEMENTO	
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JCCONSULTORIA@REDEQI.COM.BR		TELEFONE (44) 9732-3170 / (44) 9988-2806			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.660.886/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO NUCLEO DE PRODUCAO DA TERCEIRA IDADE DE F		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3A. IDADE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF **		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:34:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.413.311/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO DISTRITO DE RIO BONITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRARIB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 886	COMPLEMENTO
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO RIO BONITO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (044) 6422-450	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:36:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.198.757/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/1996	
NOME EMPRESARIAL APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO CATARINENSE, ENSINO FUNDAMENTAL.					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV PRINCIPAL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CATARINENSE	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A S F A	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF **		TELEFONE (044) 6431-214
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:40:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.007614/2019-51**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - AASFA.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - AASFA**, cuja outorga se expira em **20/04/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de FRANCISCO ALVES, estado de PARANÁ, por meio do documento (3857215).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/02/2019, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3863697** e o código CRC **005BC415**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 3863697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15147/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.007614/2019-51, de interesse da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIO COMUNITÁRIAS, sediada em Francisco Alves / PR, para renovação da outorga referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4163254** e o código CRC **7A070B59**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 4163254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15194/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS** (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)
Rua Irmãos Vilas Boas 1244 - Centro
87.570-000 Francisco Alves / PR

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.007614/2019-51.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019, protocolizado sob o nº 01250.007614/2019-51, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4165239** e o código CRC **3E0BA291**.



Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 4165239

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Espanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 15194/2019/SEI-MCTIC, 05/06/2019

Processo: 01250.007614/2019-51

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS
COMUNITÁRIAS**

Rua Irmãos Vilas Boas 1244 – Centro.

CEP: 87570-000 Francisco Alves / PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

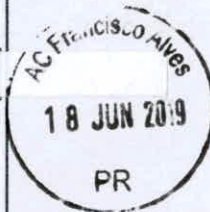
2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

JU 25646152 5 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado
☐ 2 Endereço Insuficiente	☐ 6 Não Procurado
☐ 3 Não Existe o Número	☐ 7 Ausente
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido
☐ 9 Outros _____	

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8567579-2

DATA DE ENTREGA

18/06/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ECEBEDOR

Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:33 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...)

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 13/10/2020 17:23:37

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Francisco Alves
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Nome Fantasia: FRANCISCO ALVES FM
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.629.736/0001-59
Bairro: CENTRO
Número: 1025
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02629736000159

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 44 06431248
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 10/01/2020

Número do Processo: 537400010681998

Fistel: 50011432683

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	127		Portaria	MC	11/08/1999	12/08/1999	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19576		ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	410		Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009	Multa	Jur.
	94		Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5156		ATO	CMPRL	10/09/2009	11/09/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	734		Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 13/10/2020

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 24S040012 Longitude: 53W504595 Raio: 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 24S040200 Longitude: 53W510900

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 355 m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo: EM-100A

Polarização: Vertical

Beam-Tilt: graus

HCI: 30 metros

Ganho: 0 dBd

Orient. NV: graus

Preenchimento de nulos: (%)

Descrição: PLANO DE TERRA DE 1/4 DE ONDA

Máximo: 200 Digitados: 29

Transmissor Principal

Código Equipamento: 040181500312 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: MTFM98

Validade: Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: KMP RFS BRASIL

Modelo: RG-213C

Comprimento: 40 m

Impedância: 50 ohms

Atenuação: 4,2 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>
<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 13/10/2020

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - CNPJ/CPF (02.629.736/0001-59)
Município/UF: FRANCISCO ALVES/PR
Indicativo: ZYM222

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

☒



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.007614/2019-51.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALV AASFA, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **FRANCISCO ALVES/PR**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1025** não **RUA IRMÃO VILAS BOAS, Nº 1244**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5982301).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 13 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 13/10/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5982304** e o código CRC **7AF951ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI-MCOM nº 5982304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A S F A		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BRIGADEIRA FARIA LIMA	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (044) 6431-214
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **14:35:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:15 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **3D40.0015.28EF.EB29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.629.736/0001-59

Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES

Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2020 a 23/11/2020

Certificação Número: 2020102501094573928751

Informação obtida em 04/11/2020 14:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão nº: 28547599/2020

Expedição: 04/11/2020, às 14:40:18

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	
				CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5120/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007614/2019-51.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Francisco Alves/PR, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI857215), em 15 de fevereiro de 2019 (SEDOC-CADSEI), e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20 de abril de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 5982304), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação anteriormente apresentado. Dessa forma, a Radiodifusora deve apresentar um novo requerimento com todas as informações exigidas no referido Despacho, bem como, apresentar as correções de acordo com o mesmo.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 05/11/2020, às 07:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 06/11/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6037196** e o código CRC **328A9318**.



Anexo 5 - evento SEI 6037391.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7635/2020/MCOM

Brasília, 03 de novembro de 2020.

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ:02.629.736/0001-59)

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244 - 1º andar - Sala 1 - Centro.

CEP: 87.570-000 - **FRANCISCO ALVES/PR**

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007614/2019-51.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5120/2020/SEI-MC** ([SEI 6037196](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 06/11/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6037451** e o código CRC **E4B2A405**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7635/2020/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6037451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 11/11/2020	
DESTINATÁRIO JOSE WAGNER ALVES DA SILVA RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1 CENTRO FRANCISCO ALVES PR 87570-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> / / </u> <u> : </u> 2º <u> / / </u> <u> : </u> 3º <u> / / </u> <u> : </u>		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 01250.007614/2019-51; 1 - OFÍCIO: 7635/2020;	
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO	
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Margarate Fantin Rosa Atendente Comercial Mat. 8.563.998-2	
ASSINATURA  OR 		DATA DE ENTREGA 29.11.20	
NOME 		Nº DOC. DE IDENTIDADE 3720.851-5	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 344/2021/MCOM

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

José Wagner Alves da Silva

Representante legal da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua: Irmãos Vilas Boas, nº 1244 - 1º Andar - Sala 1 - Centro

CEP: 87.570.000 - **Francisco Alves/PR.**

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.007614/2019-51.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo (evento SE6280354-Proc.53115.027397/2020-16) para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 7635/2020/SEI-MC (evento SE6037451), informo o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.
3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.
4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/texto geral/processo_eletronico.html
5. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/01/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6359113** e o código CRC **E3BDCC04**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 344/2021/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6359113

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

13/01/2021

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIÁ POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

JOSE WAGNER ALVES DA SILVA
RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1
CENTRO FRANCISCO ALVES PR.
87570-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO932727987BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.007614/2019-51;
1 - OFÍCIO: 344/2021 - COROC/RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[6] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Leandro Eduardo Gaiarini
Agente de Correios
Mat. 8.563.899-0

ASSINATURA

NOME LE



OR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

João Victor Freitas

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 04/02/2021 12:30:33

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Francisco Alves
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Nome Fantasia: FRANCISCO ALVES FM
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.629.736/0001-59
Bairro: CENTRO
Número: 1025
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02629736000159

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 44 06431248
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 10/01/2020

Número do Processo: 537400010681998

Fistel: 50011432683

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	127		Portaria	MC	11/08/1999	12/08/1999	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19576		ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	410		Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009	Multa	Jur.
	94		Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5156		ATO	CMPRL	10/09/2009	11/09/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	734		Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 04/02/2021

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 24S040012 Longitude: 53W504595 Raio: 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 24S040200 Longitude: 53W510900

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 355 m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo: EM-100A

Polarização: Vertical

Beam-Tilt: graus

HCI: 30 metros

Ganho: 0 dBd

Orient. NV: graus

Preenchimento de nulos: (%)

Descrição: PLANO DE TERRA DE 1/4 DE ONDA

Máximo: 200 Digitados: 29

Transmissor Principal

Código Equipamento: 040181500312 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: MTFM98

Validade: Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: KMP RFS BRASIL

Modelo: RG-213C

Comprimento: 40 m

Impedância: 50 ohms

Atenuação: 4,2 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>
<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 04/02/2021

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - CNPJ/CPF (02.629.736/0001-59)
Município/UF: FRANCISCO ALVES/PR
Indicativo: ZYM222

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processo nº: **01250.007614/2019-51.**

Assunto: **Exigência técnica - 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **FRANCISCO ALVES/PR**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização da sede no endereço RUA IRMÃOS VILAS BOAS, Nº 1244 1º ANDAR SALA 01 e não RU BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1025, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (evento SEI 6043075).

II. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço RUA IRMÃOS VILAS BOAS, Nº 1244. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

III. Não conferem com o endereço da sede aprovado por este Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6476076).

IV. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 04/02/2021, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6476088** e o código CRC **8BAA0037**.

Minutas e Anexos

6043075

6476076

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI-MCOM nº 6476088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1404/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007614/2019-51.

INTERESSADA: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS RADIOS COMUNITARIAS APRACOM.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação dos Amigos Solidários da Francisco Alves** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Francisco Alves/PR, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 5120/2020/SEI-MCTIC (SEI 6037196).

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 6476088), existem divergências em relação ao endereço (localização) do Sistema Irradiante e características técnicas informadas no Requerimento de Renovação anteriormente apresentado. Dessa forma, a Radiodifusora deve apresentar um novo requerimento com todas as informações exigidas no referido Despacho, bem como, apresentar as correções de acordo com o mesmo.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

5. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 08/02/2021, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6493130** e o código CRC **B1C4B945**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 6493402.



processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6493130

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2736/2021/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves - (CNPJ:02.629.736/0001-59)

Rua: Irmãos Vilas Boas, nº1244, 1º Andar- Sala 1

CEP:87570.000 - **FRANCISCO ALVES/PR.**

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007614/2019-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimtando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1404/2021/SEI-MCOM** ([SEI 6493130](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6493443** e o código CRC **6F04582D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2736/2021/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6493443



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

**Correios****AVISO DE RECEBIMENTO****AR**

DATA DE POSTAGEM

12/02/2021

DESTINATÁRIO

JOSE WAGNER ALVES DA SILVA
RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1
CENTRO FRANCISCO ALVES PR
87570-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO932742335BR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.007614/2019-51;
1 - OFÍCIO: 2736/2021 - COROC/RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Nº
index.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Nº.
index.

AO REMETENTE

NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA REGISTRADA FATURADO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO932742335BR		
		AR
Nome Legível: _____ Documento: _____ Rubrica: _____		
ENTREGA NO VIZINHO NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 - 1º ANDAR SALA 1 CENTRO 87570-000 FRANCISCO ALVES/PR		
		Obs: PROCESSO: 01250.007614/2019-51 - COROC/RADCOM
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		

NÃO PROCURADO





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5700/2021/MCOM

Brasília, 15 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua Brigadeira Faria Lima, 1025 - Centro

87570.000 - FRANCISCO ALVES/PR

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.007614/2019-51.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2736/2021/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) Não existe número.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/03/2021, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6795243** e o código CRC **B00575B9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5700/2021/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6795243

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

 Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
DESTINATÁRIO JOSE WAGNER ALVES DA SILVA RUA BRIGADEIRA FARIA LIMA, 1025 CENTRO 87570-000				DATA DE POSTAGEM 17/03/2021	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900				UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
FRANCISCO ALVES PR				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
 BO932753063BR				DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 01250.007614/2019-51; 1 - OFÍCIO: 5700/2021 - COROC/RADCOM;	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>		MOTIVO DE DEVOÇÃO ☒ MUDOU-SE ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ NÃO EXISTE NÚMERO ☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE	

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

EDITAL Nº 107/2021/SEI-MCOM

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações – MCOM e o que consta no processo nº 01250.007614/2019-51, RESOLVE, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade **Associação dos Amigos Solidários da Francisco Alves** inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, sediada em **Francisco Alves / PR** para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1404/2021/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações - Bloco “R” – Anexo Oeste – 3º Andar – Sala 307 - CEP: 70044-900 – Brasília – D.F.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 25/05/2021, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7466426** e o código CRC **9BECCA81**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 7466426



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/05/2021 16:34:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6425052
Data prevista de publicação: 26/05/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13537535	ATO EDITAL NA 104.rtf	b0f3ef97812d3084 242e9fb9249c019a	6,00	R\$ 198,24
13537536	ATO EDITAL NA 105.rtf	d8be8eb133fcefab 045feb4765313898	6,00	R\$ 198,24
13537597	ATO EDITAL NA 106.rtf	372062ccb6b8a805 9bfd9e0c06dc0865	6,00	R\$ 198,24
13537598	ATO EDITAL NA 107.rtf	a431342e02051cf2 805ce15e03ef379f	6,00	R\$ 198,24
13537599	ATO EDITAL NA 108.rtf	cd9bf098bd3450ad d953dac567a15d57	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			30,00	R\$ 991,20

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6425052<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

DATA DA ASSINATURA 11 de maio de 2021.

ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Amadeu Bona Filho - Diretor do Setor de Ciências Agrárias - UFPR.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Federal do Piauí - UFPI.
PROCESSO CNPq: 01300.009750/2018-62.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 460639/2014-5.
TERMO DE DEPÓSITO: 2018/027512
DATA DA ASSINATURA 10 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Gildásio Guedes Fernandes - Reitor da Universidade Federal do Piauí.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
PROCESSO CNPq: 01300.001982/2021-78.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 459057/2014-6.
DATA DA ASSINATURA 12 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Marcelo Ferreira da Silva - Diretor-Geral do Campus Apucarana - UTFPR.

ANDERSON MALTA DA SILVA
- Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.
PROCESSO CNPq: 01300.003369/2021-95.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 142042/2016-1.
DATA DA ASSINATURA 17 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Renê José Trentin Silveira - Diretor da Faculdade de Educação - UNICAMP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade de São Paulo - Instituto de Geociências.
PROCESSO CNPq: 01300.003855/2021-11.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 305661/2014-0.
DATA DA ASSINATURA 15 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Caetano Juliani - Diretor do Instituto de Geociências - USP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade de São Paulo, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.
PROCESSO CNPq: 01300.002748/2021-68.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSOS: 305523/2011-2 e 305332/2015-5.
DATA DA ASSINATURA 18 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Ricardo Gariba Silva - Vice-Diretor em exercício - FORP USP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
PROCESSO CNPq: 01300.001811/2021-49.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 167230/2017-4.
DATA DA ASSINATURA 20 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Anderson Luis Peraçoli - Chefe de Seção da Escola Politécnica - USP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
PROCESSO CNPq: 01300.000943/2021-53.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSOS: 472214/2006-3 e 430720/2016-5.
DATA DA ASSINATURA 18 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Valdíney Veloso Gouveia - Reitor da Universidade Federal da Paraíba.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00018/2021
Publicado no D.O de 2021-05-24, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 14.554,85. Leia-se: Valor Total: R\$ 14.593,25. Onde se lê: Vigência: 12/07/2021 a 13/07/2022. . Leia-se: Vigência: 13/07/2021 a 12/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2021).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

EDITAL Nº 104/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.008817/2018-84, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VILA PAVÃO QUE QUEREMOS, inscrita no CNPJ nº 07.756.954/0001-78, sediada em Vila Pavão/ES, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 6870/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 105/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.040564/2019-14, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, inscrita no CNPJ nº 05.593.568/0001-87, sediada em Campos Lindos/TO, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1389/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 106/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.045119/2019-41, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE PORTO MURTINHO - MS, inscrita no CNPJ nº 08.604.455/0001-28, sediada em Porto Murtinho/MS, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1192/2021/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 107/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.007614/2019-51, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade Associação dos Amigos Solidários da Francisco Alves, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, sediada em Francisco Alves / PR, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1404/2021/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 108/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.027494/2017-47, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SERRO AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.820.332/0001-73, sediada em Itabira/MG, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 7054/2020/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente PEREMPÇÃO. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2021 - UASG 413001 - ANATEL

Nº Processo: 53500.059070/2020-51.
Convite Nº 1/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 01.230.779/0001-02 - CLAN DESIGN PROGRAMACAO VISUAL E DESENHO INDUSTR. LTDA.. Objeto: Prestação de serviço que engloba solução completa de planejamento, desenvolvimento, implantação e montagem de exposição permanente (memorial) com a história da agência nacional de telecomunicações (anatel) e do setor de telecomunicações no brasil.
Fundamento Legal: . Vigência: 20/05/2021 a 26/10/2021. Valor Total: R\$ 162.000,00.
Data de Assinatura: 20/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2021).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021052600008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.001068/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, do uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001068/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, 1.025, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°3'50"S e longitude em 53°50'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 632/99

Referência: Processo nº 53740.001068/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU, de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA ("Francisco Alves FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1025, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, mediante requerimento protocolado sob o nº 53740.001068/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 24°-3'50"S de latitude e 53°50'30"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, alteração Estatutária, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 2 a 10, 13 e 120);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 31 a 53);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 65 a 73);
- declarações contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 78 a 102);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Francisco Alves FM", (doc. de fls. 108);



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à VITAL & PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
02.629.736/0001-59
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
16/07/1998**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
RADIO CAROL FM**PORTE**
DEMAIS**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - Associação Privada**LOGRADOURO**
R RUA IRMAOS VILAS BOAS**NÚMERO**
1244**COMPLEMENTO**
SALA 1**CEP**
87.570-000**BAIRRO/DISTRITO**
CENTRO**MUNICÍPIO**
FRANCISCO ALVES**UF**
PR**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM**TELEFONE**
(44) 3643-1314/ (44) 9904-1187**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
***********SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
15/04/2019**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022** às **13:31:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:03:19 do dia 28/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2022.

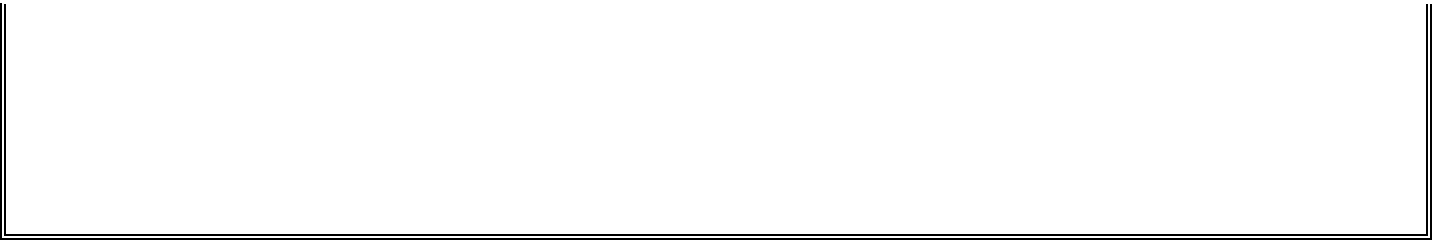
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.629.736/0001-59
Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES
Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091301222123481509

Informação obtida em 28/09/2022 13:28:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:10 do dia 28/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2023.

Código de controle da certidão: **FC5B.7D04.02DF.40CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão nº: 32431085/2022

Expedição: 28/09/2022, às 13:30:03

Validade: 27/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Data de Envio:

28/09/2022 14:15:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007614/2019-51

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ nº: 02.629.736/0001-59

Município: FRANCISCO ALVES

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20 de abril de 2019 a 20 de abril de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes.
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de resso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 8º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 8º, "a"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 12 e 15
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 12 e 14
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 12 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 15
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 16 e 17) Duração do Mandato: 08/02/2019 até 08/02/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	5616664 (Fls. 3, 4, 7, 8 e 10)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverá ser encaminhado o RG dos Senhores VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA e MARIA PIOVESAN DUARTE.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	5616664 (Fls. 3, 4, 7, 8 e 10)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverá ser encaminhado o RG dos Senhores VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA e MARIA PIOVESAN DUARTE.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 26 a 29) e 5616664 (Fls. 23 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422357 Emitido em 28/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422360 Válida até 28/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422365 Válida até 12/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422366 Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422369 Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica			Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica			Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422354 Portaria nº 127 de 11/08/1999 publicado no DOU em 12/08/1999	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422355 Decreto Legislativo nº 94, de 2009 publicado no DOU em 20/04/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.



16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
17. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
18. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes, quando será feita a verificação no Sistema SIACCO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	28 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 30/09/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422469** e o código CRC **2688FA97**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 10422469

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24897/2022/MCOM

Brasília, 28 de setembro de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES**

Inscrição no CNPJ nº 02.629.736/0001-59

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244

CEP: 87.570-000 / Francisco Alves – PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10422469).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

Os dirigentes que assinaram o último requerimento do Anexo V (encaminhado em 2022) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (mandato de 08/02/2019 a 08/02/2023). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes.

Dirigentes que assinaram o requerimento encaminhado em 2022:

PRESIDENTE - JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE - ZELIA GOMES DE OLIVEIRA MUNIZ

SECRETÁRIA - CLÉA DE MORAES LOBATO

TESOUREIRA - CLAUDETE GARBIN

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO GOMES MARTINS

Dirigentes eleitos em 08/02/2019 (com mandato até 08/02/2023):

PRESIDENTE - JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE - VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA

SECRETÁRIA - CLÉA DE MORAES LOBATO

TESOUREIRA - CLAUDETE GARBIN

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MARIA PIOVESAN DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverá ser encaminhada a ata que os elegeu, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverão ser encaminhados os comprovantes de maioridade/nacionalidade de:

(X) VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA

(X) MARIA PIOVESAN DUARTE

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

A CNH não será aceita para fins de comprovação desse item, já que não comprova a nacionalidade.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) ATUAIS dirigentes.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.007614/2019-51), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422737** e o código CRC **1894C636**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10422469; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24897/2022/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 10422737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.629.736/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ < << 1 / 1 >> >>1		
Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES	02.629.736/0001-59	ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM, direcao@carolfm.com.br, ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM, pequenoservicospot@gmail.com
10 ▼ < << 1 / 1 >> >>1		



SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Data de Envio:

10/10/2022 17:00:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM

direcao@carolfm.com.br

pequenoservicospot@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES

Inscrição no CNPJ nº 02.629.736/0001-59

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244

CEP: 87.570-000 / Francisco Alves PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24897/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007614/2019-51.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf

Outros_origem_externa__10460448_CADSEI_02.629.736_0001_59.png

Oficio_10422737.html

Checklist_10422469.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:29 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

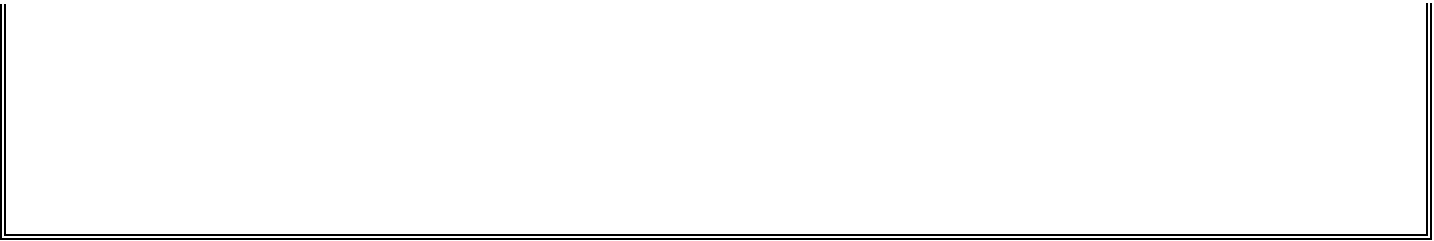
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/07/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAROL FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA IRMAOS VILAS BOAS		NÚMERO 1244	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3643-1314/ (44) 9904-1187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **08:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.629.736/0001-59

Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES

Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020818550753166291

Informação obtida em 20/02/2024 08:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:05 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **1980.AD1F.409E.19EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão nº: 11512047/2024

Expedição: 20/02/2024, às 08:44:49

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

48985899/0001-75 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
INDEMETAL INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA
UASG: 160469 - 2 GRUPO ARILHARIA CAMPANHA AUTOPROPULSADO

51751840/0001-27
IMK RELACOES PUBLICAS SC LTDA
UASG: 380052 - DELEG.REG. DO TRAB/SAO PAULO

51938967/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RILISA TRADING S/A
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

53162095/0011-88
LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA
UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP

53458022/0001-66 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MAX-FER COMERCIAL LTDA
UASG: 120071 - COMISSAO AERONAUTICA BRASILEIRA EM SAO PAULO

56177256/0001-23 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CONSTRUTORA PONTES CORREA LTDA
UASG: 511441 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS RIBEIRAO PRETO

58317751/0001-16 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS.
UASG: 120061 - BASE AEREA DE SANTOS

58605049/0001-58
CONSTRUTORA VISAO LTDA
UASG: 511441 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS RIBEIRAO PRETO

59320945/0001-33
BRISA LOCADORA LTDA
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP

60187853/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

60748530/0001-44 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA
UASG: 120071 - COMISSAO AERONAUTICA BRASILEIRA EM SAO PAULO

61812517/0001-70
JD MECANICA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA ME
UASG: 511331 - CENTRO REABILITACAO PROFISSIONAL EM BAURIO

62250675/0001-46 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VIVAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LOPES LTDA
UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP

67050484/0001-54 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EWM COM DE EQUIP P ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA
UASG: 160499 - 14 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR

67623025/0001-12
SERVICOS DE CARGA AEREA NACIONAL LTDA
UASG: 120069 - SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO SAO PAULO

69326486/0001-59
OSCAR DOUGLAS RUBIM & CIA LTDA ME
UASG: 511347 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM ARARAS

71886501/0001-65 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PANIFICADORA NOVA CEREJEIRA LTDA
UASG: 160462 - COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L (AMV)

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.172 SLTI/MOG, de 29 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União, do dia 30 de julho de 1999, Seção I, páginas 61 a 66, onde se lê:

75285965/0001-77 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

85787737/0001-59 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

Leia-se:

75285965/0001-77 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

85787737/0001-59 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

(Of. nº 195/99)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
114	53680.000537/98	Associação Comunitária Dehoniana	Pindaré-Mirim/MA
115	53630.000222/98	Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte	Manaus/AM
116	53690.000988/98	ACCNR - Associação Comunitária Centro Norte de Rádio e Difusão	Colider/MT
117	53660.000529/98	Associação Educacional e Social de Montanha	Montanha/ES
118	53670.000490/98	Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás	Montes Claros de Goiás/GO
119	53610.000220/98	Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio	Barra de Santo Antônio/AL
120	53690.001294/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro-MT	Comodoro/MT
121	53760.000418/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical - Piauí ADECOMUNA	Angical do Piauí/PI
122	53820.000644/98	Associação Cultural e Comunitária de Itapoá	Itapoá/SC
123	53740.001156/98	Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambei	Carambei/PR
124	53700.001267/98	Associação Comunitária e Cultural Pantaneira	Coxim/MS
125	53710.000778/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba	Carmo do Paranaíba/MG
126	53710.000976/98	Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos	Arcos/MG
127	53740.001068/98	Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves	Francisco Alves/PR
128	53640.001245/98	Associação dos Moradores e Produtores de Carinhanha	Carinhanha/BA

PIMENTA DA VEIGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de agosto de 1999

Tendo em vista as informações constantes dos Relatórios elaborados pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, constituída pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 327, de 23 de dezembro de 1998, e com base no Parecer nº 643/99 - CONJUR/MC, de 6 de agosto de 1999, que adoto como motivação e fundamentação deste despacho, ratifico as decisões proferidas pela Comissão que negaram provimento aos Recursos interpostos por participantes das Concorrências n.ºs 062, 063, 064, 067, 071, 072, 073, 074, 079, 093, 100, 104 e 114/97-SFO/MC, conforme relação em anexo, porquanto as razões que fundamentaram tais decisões decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais e na legislação que regula a matéria.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

UF	CONCÓR- RÊNCIA Nº SFO/MC	LOCALIDADE	RECORRENTE	REFERÊNCIA DO RECURSO: → CONTRA ATO CEAN QUE	PROCESSO Nº	RESULTADO
AL	062/97	PENEDO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO	INABILITOU A RECORRENTE	53610.000181/97	NEGA PROVIMENTO
AM	063/97	PRESIDENTE FIGUEIREDO	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53630.000176/97	NEGA PROVIMENTO
BA	064/97	EUNÁPOLIS	RÁDIO FM RIO DO PEIXE LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53640.000485/97	NEGA PROVIMENTO
GO	067/97	ALTO PARAISO DE GOIÁS	ABR COMUNICAÇÕES LTDA.	INABILITOU A RECORRENTE	53670.000244/97	NEGA PROVIMENTO
GO	067/97	MINÉRIOS	OLIVEIRA AMORIM & SILVA LTDA.	INABILITOU A RECORRENTE	53670.000260/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	AMAMBAI	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO TERERÉ LTDA.	HABILITOU A RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO	53700.001070/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	AMAMBAI	RÁDIO JORNAL DE AMAMBAI LTDA.	HABILITOU A RÁDIO CULTURA DE AMAMBAI LTDA.	53700.001072/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	AMAMBAI	RÁDIO JORNAL DE AMAMBAI LTDA.	HABILITOU A EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO TERERÉ LTDA.	53700.001071/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	BONITO	FM SOM AZUL DE BONITO LTDA.	HABILITOU A AURORA COMUNICAÇÃO LTDA	53700.001066/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	BONITO	FM SOM AZUL DE BONITO LTDA.	INABILITOU A RECORRENTE	53700.001097/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	BREVES	RÁDIO BREVENSE LTDA.	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000222/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	MONTA ALEGRE	RÁDIO BREVENSE LTDA.	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000229/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	MONTA ALEGRE	RÁDIO DIFUSÃO FM PAY TUNA LTDA.	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000221/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	ORIXIMINÁ	RÁDIO BREVENSE LTDA.	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000234/97	NEGA PROVIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE WAGNER ALVES DA SILVA**, Título Eleitoral: **0274 9397 0604**, CPF: **452.763.159-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3423NEYCpyH1ItlaQDSiCaxjR+I=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:00:27

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA**, Título Eleitoral: **1040 7280 0663**, CPF: **028.223.929-43**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **lwpiYzw8L5Xn3i1duXLZAXf2Hxw=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:01:17

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEA DE MORAES LOBATO**, Título Eleitoral: **0634 8444 0671**, CPF: **024.110.879-93**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZdCYFfG49x4khXDGWGmGLCXd9oc=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:01:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLAUDETE GARBIN**, Título Eleitoral: **0274 9336 0698**, CPF: **431.133.899-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **G619u4rSt/2BsPac+MzuvNc2/Qc=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:02:20

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA PIOVESAN DUARTE**, Título Eleitoral: **0255 5613 0647**, CPF: **015.134.509-05**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b7LBVbnb/I/RyzWJMLRUmZ0tSXs=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:02:56

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.007614/2019-51		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	CNPJ nº	02.629.736/0001-59
Município/UF:	FRANCISCO ALVES / PR		
Período a ser renovado:	20/04/2019 a 20/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/02/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10509180 (Fls. 6 a 8)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), contudo, foi assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 08/02/2023. 1º requerimento apresentado: 3857215 (Fls. 1 a 3) ☐ De acordo. ☒ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 16 e 17) e 10509180 (Fls. 1 e 2) - substituição de dirigentes	Mandato da diretoria: 08/02/2019 a 08/02/2023 (VENCIDO) ☐ De acordo. ☒ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	5616664 (Fls. 4, 7 e 10) e 10509180 (Fls. 9 e 10)	Serão solicitados os documentos dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 4 a 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso III c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 15	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 26 a 29)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5616664 (Fls. 23 a 27)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Emitida em 20/02/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 21/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 08/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 18/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 18/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11381043	Portaria de Autorização nº 127, de 11/08/1999, publicada no DOU de 12/08/1999.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10422355	Decreto Legislativo nº 94, de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir n o deferimento da renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/02/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380372** e o código CRC **E81A8519**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 11380372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5569/2024/MCOM

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES** (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244, 1º Andar, Sala 1 - Centro

CEP: 87.570-000 - Francisco Alves/PR

Assunto: Processo nº 01250.007614/2019-51. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. Exigência complementar.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **FRANCISCO ALVES**, estado do **PARANÁ**, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* 11380372:

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato se expirou em 08/02/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em 08/02/2023.
 - A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;
 - Não há necessidade de envio de cópia autenticada;

1.3. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

- Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte;
- A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade;
- Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), do(s) seguinte(s) dirigente(s):

(X) **atuais** dirigentes da entidade.



A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.007614/2019-51), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist 11380372; e

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 22/02/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380679** e o código CRC **BEFE0541**.



Data de Envio:

23/02/2024 11:49:58

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

pequenoservicospot@gmail.com
conjur.apracom@gmail.com
ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM
direcao@carolfm.com.br

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244, 1º Andar, Sala 1 - Centro

CEP: 87.570-000 - Francisco Alves/PR

Assunto: Processo nº 01250.007614/2019-51. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. Exigência complementar.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5569/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007614/2019-51

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 () - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11380372.html
Oficio_11380679.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:06 do dia 11/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAROL FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA IRMAOS VILAS BOAS	NÚMERO 1244	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (44) 3643-1314/ (44) 9904-1187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 08:37:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.629.736/0001-59
Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES
Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070907571688455005

Informação obtida em 11/07/2024 08:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:58 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **546A.3745.B0C4.B524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão n°: 35007522/2024

Expedição: 20/05/2024, às 08:37:35

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	452.763.159-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:16:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.223.929-43

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:17:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.110.879-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:17:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	431.133.899-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:18:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.134.509-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:18:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:23:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:24:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEA DE MORAES LOBATO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:28:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLAUDETE GARBIN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:29:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA PIOVESAN DUARTE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:29:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Data de Envio:

20/05/2024 09:55:56

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária-COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 20/05/2024 13:34

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.007614/2019-51

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de maio de 2024 09:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



. processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária-
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.007614/2019-51		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	CNPJ nº	02.629.736/0001-59
Município/UF:	FRANCISCO ALVES / PR		
Período a ser renovado:	20/04/2019 a 20/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/02/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11409922	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 3857215 (Fls. 1 a 3) Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11409923	Mandato da diretoria: 30/01/2023 a 30/01/2027. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA Presidente 11409925 VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA Vice-Presidente 11409926 CLEA DE MORAES LOBATO Secretária 11409929 CLAUDETE GARBIN Tesoureira 11409928 MARIA PIOVESAN DUARTE Diretora de Operações 11409930	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 4 a 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 15	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 26 a 29)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5616664 (Fls. 23 a 27)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Emitida em 20/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 19/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 11/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11381043	Portaria de Autorização nº 127, de 11/08/1999, publicada no DOU de 12/08/1999.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10422355	Decreto Legislativo nº 94, de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11535145	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11409931 a 11409935	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11409925, 11409926, 11409928, 11409929 e 11409930	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11534154	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534251** e o código CRC **30F5C1EB**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 11534251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:		UF		CEP					
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007614/2019-51, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534390** e o código CRC **EB6642FC**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.007614/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11534310), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534395** e o código CRC **7C854117**.



Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11534395

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8961/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007614/2019-51.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves**, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Francisco Alves**, estado do **Paraná**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 15/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3857215 - Fls. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 5120/2020/SEI-MCOM (6037196), encaminhada por meio do Ofício nº 7635/2020/MCOM (6037451), recebido em 24/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6262416);
 - b) Nota Técnica nº 1404/2021/SEI-MCOM (6493130), encaminhada por meio do Ofício nº 2736/2021/MCOM (6493443), publicado no DOU em 26/05/2021 (7468834), diante da devolução pelos Correios;
 - c) Ofício nº 24897/2022/MCOM (10422737), enviado eletronicamente em 10/10/2022 (10460459); e
 - d) Ofício nº 5569/2024/SEI-MCOM (11380679), enviado eletronicamente em 23/02/2024 (11387904).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11534251), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, por meio da Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, publicada no DOU de 12/08/1999 (11381043), e do Decreto Legislativo nº 94, de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (10422355). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3857215 - Fls. 1 a 3), em 15/02/2019, ou seja, no momento previsto, considera-se **tempestivo**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11534251), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11409922);

b) Estatuto social (3857215 - Fls. 4 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11409923), com mandato válido até 30/01/2027;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11409925, 11409926, 11409928, 11409929 e 11409930); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário 3857215 - Fls. 26 a 29, e 5616664 - Fls. 23 a 27), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11409922), as Certidões da Pessoa Jurídica (11533929), as Certidões de Informações Partidárias (11409931, 11409932, 11409933, 11409934 e 11409935) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) 11534154, não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11535145), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11534310), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do ~~PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja informado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534311** e o código CRC **7462F731**.

Minutas e Anexos

Checklist 11534251;

Minuta de Portaria 11534390; e

Minuta de Exposição de Motivos 11534395.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11534311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14466, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007614/2019-51, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves inscrita no CNPJ nº02.629.736/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865197** e o código CRC **FCAF0E65**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11865197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007614/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865202** e o código CRC **C0462FA8**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11865202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54741/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14466/2024 (11865197) e a Exposição de Motivos nº 655/2024 (11865202)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8961/2024 (11534311), encaminho a Portaria nº 14466/2024 (11865197) e a Exposição de Motivos nº 655/2024 (11865202), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865207** e o código CRC **BBFD966D**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11865207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/09/2024 16:28:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10603525
Data prevista de publicação: 27/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22007944	PORTARIA MCOM NA 14378.rtf	d6a879b9acd1ae1141fea56a4d2a57fc	34,00	R\$ 1.323,28
22007945	PORTARIA MCOM NA 14466.rtf	bb154808667b2ff6884c8e7ee30d1e2e	8,00	R\$ 311,36
22007946	PORTARIA MCOM NA 14380.rtf	4f29a0999ebf0a6315a8c8ce04d2fc5c	38,00	R\$ 1.478,96
22007987	PORTARIA MCOM NA 14381.rtf	a48f3a56a8bd7dfdbe4e11907ecdc04e	37,00	R\$ 1.440,04
22007988	PORTARIA MCOM NA 14382.rtf	fedb9f39ce4392d12871891189a7ee06	38,00	R\$ 1.478,96
22007989	PORTARIA MCOM NA 14384.rtf	d150af2f68448067da57c128636be860	37,00	R\$ 1.440,04
22007990	PORTARIA MCOM NA 14388.rtf	c83853fcaebd4595f2054ff642ba0172	36,00	R\$ 1.401,12
22007991	PORTARIA MCOM NA 14389.rtf	97913e1a0555068bbf40594db4d39b3b	41,00	R\$ 1.595,72
22007992	PORTARIA MCOM NA 14390.rtf	8041e1be89d19b2814a587307a261fc1	38,00	R\$ 1.478,96
22007993	PORTARIA MCOM NA 14464.rtf	0057cc805959fda11d6ab3aadcd496b7b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			315,00	R\$ 12.259,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.466, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007614/2019-51, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PR	Distrito:	
Município:	Francisco Alves	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	CNPJ:	02.629.736/0001-59
Nome Fantasia:	FRANCISCO ALVES FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA IRMÃOS VILAS BOAS	Número:	1244
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02629736000159	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA IRMÃOS VILAS BOAS	Bairro:	CENTRO	Estado:	PR
Número do CEP:	87570000	Complemento:	SALA 01	SubDistrito:			
Número:	1244	Distrito:					
Município:	Francisco Alves						
Telefone:	61 0000000000	Fax:					

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA	Bairro:	CENTRO	Estado:	PR
Número do CEP:	87570000	Complemento:		SubDistrito:			
Número:	1025	Distrito:					
Município:	Francisco Alves						
Telefone:	44 06431248	Fax:		E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/04/2009	Data Limite Instalação:	10/01/2020
Número do Processo:	537400010681998	Fistel:	50011432683
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	127	Portaria	MC	11/08/1999	12/08/1999	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19576	ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	410	Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009	Multa	Jur.
	94	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5156	ATO	CMPRL	10/09/2009	11/09/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

27/09/2024

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

	734	Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur.
	7009	Portaria	MC	03/02/2023	08/02/2023	Multa	Jur.
	14466	Portaria	MC	10/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jur.

+

 Característica da Estação Instalada

-

 Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - CNPJ/CPF (02.629.736/0001-59)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	FRANCISCO ALVES/PR	Canal:	200	
Indicativo:	ZYM222			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

Tela Inicial

Imprimir

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55442/2024/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865202)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8961/2024 (11534311), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 655/2024 (11865202), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 30/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11897976** e o código CRC **52E7A67D**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11897976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007614/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33546/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007614/2019-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 09/10/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914488** e o código CRC **0077B52E**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11914488



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA		
Nome Fantasia:	CAROL FM	CNPJ:	02.629.736/0001-59
Endereço de Sede:	RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1		
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR CEP: 87570-000
Nome do representante legal:	JOSE WAGNER ALVES DA SILVA		
Endereço eletrônico (e-mail):	pequenoservicospot@gmail.com		

Endereço de Correspondência:	RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 - CENTRO		
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR CEP: 87570-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	RUA BRIG. FARIA LIMA, 1025		
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR CEP: 87570-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	24 ° (N/S) 03' 50"	
	Longitude:	53° W 50' 30"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica ~~não está impedida~~ de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica ~~cumpr~~ **cumpr**e o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica ~~não executa serviços~~ de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica ~~não mantém vínculos~~, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Elia

Nome do dirigente:	JOSE WAGNER ALVES DA SILVA				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	027493970604
RG:	3.720.851-5	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	452.763.159-49
Endereço:	RUA IRMAOS VILAS BOAS 1244				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:					

Zelia

Nome do dirigente:	ZELIA GOMES DE OLIVEIRA NUNIZ				
Cargo:	Vice-presidente			Tit. Eleitor:	056671920604
RG:	8.992.064-7	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	788.145.619-15
Endereço:	ESTRADA BANDEIRANTES 13 SÍTIO TRES PAINEIRAS ZONA RURAL				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:	<i>Zelia Gomes de Oliveira Nuniz</i>				

Clea

Nome do dirigente:	CLEA DE MORAES LOBATO				
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	063484440671
RG:	7003481-6	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	024.110.879-93
Endereço:	ESTRADA URSO SÍTIO SANTA ROSA- ZONA RURAL – FRANCISCO ALVES				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:	<i>Clea de Moraes Lobato</i>				





Nome do dirigente:	CLAUDETE GARBIN				
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	027493360698
RG:	2666621-9	Órgão Emissor:	SSP MT	CPF:	431.133.899-68
Endereço:	RUA SILVIO CALDAS NR 799 CENTRO				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:	<i>Claude Garbin</i>				

Nome do dirigente:	MAURICIO GOMES MARTINS				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	025432900671
RG:	2136829	Órgão Emissor:	SSP PR	CPF:	209.307.989-53
Endereço:	AVENIDA JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, 311				
Município:	FRANCISCO ALVES	UF:	PR	CEP:	87570-000
Assinatura:	<i>Mauricio Gomes Martins</i>				

ESTATUTO SOCIAL

(Alteração estatutária)

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA, fundada no dia 10 (dez) de julho do ano de 1998, com registro no registro civil de pessoas jurídicas de Iporã, apontado sob o nº 244 DO livro A/2, averbado sob o nº 244 folhas 41 vº do livro a.02 de 16/07/1998 do livro a/a de pessoas jurídicas, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, com sede, Rua Irmãos Vilas Boas, 1244 1º andar, Sala 1, CEP: 87570-000.

Paragrafo Único – A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA utilizará o nome fantasia de CAROL FM.

Art.2º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA tem por objetivo executar o serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma inteiramente gratuita, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Petição (3857215)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 5

Art. 6º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.

III – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA.

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 30 do mês de janeiro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Processo (3857215)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 7

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 - São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Petição (3857215)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 9

- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais;
- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretário:

- a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;
- f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- g) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 11

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 11

IV - Diretor de operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;
- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 08 de fevereiro de 2019 e entra em vigor na data de sua averbação no registro civil de pessoas jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Alves (PR), 08 de fevereiro de 2019.

Alziro
Alziro Inocêncio
CPF nº 308.627.109-44
Presidente

Valter
Valter Salles Do Nascimento
Advogado
OAB-PR nº 9.435

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR

Luiziane
Luiziane Da Silva
CPF nº 042.333.739-46
Secretário

da Silva

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÁ - PR	
Apontado no:	Averbado hoje sob n.º
N.º 14.099	2.102
Protocolo n.º	1.005
Iporá, 13 de fevereiro de 2019	
<i>Luiziane Da Silva</i>	

*VIDE PRECEP JURÍDICO
NO VERSO.*

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabelã Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPD4f.69YC5.pHurr, Controle: fch9a.532D9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de LUZIANE DA SILVA, Dou fé.
Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funarpen: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38 - Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019

Luiziane
Marilene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabelã Designada

Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabelã
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº 8uXA3.luluk.eFAR5-s2Odu.k8B8c
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a pedido da parte a firma de
ALZIRO INOCÊNCIO, Dou fé, Palotina, 13 de fevereiro de
2019 - 09:19:36h

Roberto Mariano Rosa - Substituto
\$8,41 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,80, Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 - FSEUV6DP5-562067-10

Autenticado por assinatura eletrônica em original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

ESCREVER

Caixa de entrada (57)	ATUALIZAR	SELECIONAR	EXCLUIR	MAIS	EXIBIR	1 - 50 de 99
Enviados		APRACOM Paraná	ATA ESTATUTO FRANCISCO ALVES			Hoje 14:38
Rascunhos (17)		Maria Roza Paulini Leoni	[Amante da natureza] Atualização de status			Hoje 14:24
Lixeira		Facebook	Ingria Sproger comentou na sua publicação.			Hoje 14:17
Spam		Dalva Oliveira	Re: [Francisco Alves Pr] Compêsar e profunda tristeza...			Hoje 14:12
Arquivadas		Valquiria Ferraz no Facebook	Valquiria Ferraz comentou em uma foto em que você ...			Hoje 14:11
Migrado		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma publicação em qu...			Hoje 12:35
Sent Messages		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma foto em que você f...			Hoje 12:24
lida						

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º. § 2º. Da Lei nº. 8.906/94,foi o presente estatuto, visto e examinado por mim, estando presentes as normas gerais e societárias adiante expostas:

Declaração Universal dos Direitos Humanos - Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 - Artigo 20 garante a liberdade de reunião e associação pacífica

Constituição Federal - O artigo 5º, nos incisos XVII a XX, tratam da plena liberdade de associação para fins lícitos e da vedação da interferência estatal nas atividades desenvolvidas pelas associações, excetuando-se a possibilidade de suspensão de atividades por decisão judicial.

Código civil - Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Os incisos I e III do artigo 44 da norma tratam as associações e fundações, respectivamente, como pessoas jurídicas de direito privado. As associações são disciplinadas no artigo 53 e seguintes e as fundações: o artigo 62 e seguintes.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Francisco Alves – Pr. 12/Fevedreiro/2019

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR
VALTER SALLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB/PR Nº. 9435

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Marilene Aparecida Régio Fernandes - Tabeliã Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: fPD4f.1uIPn.40CKU, Controle: KPVjC.PL4u7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **VALTER SALLES DO NASCIMENTO**.
Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80,
ISS: R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019

TABELIONATO DE NOTAS
Marilene Aparecida Régio Fernandes
Tabeliã Designada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA – Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário - 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 20:30 horas, a Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, em primeira convocação, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, atendendo aos dispositivos estatutários, convocada pelo senhor Presidente da Associação através de Edital afixado na sede da Associação e com divulgação pela Rádio Comunitária Carol FM com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital ficam convocados os associados quites da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da entidade, sito à Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, às 20:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, em primeira convocação, a fim de apreciar e votar na seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e discussão da ata anterior. b) Eleição da nova diretoria. c) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. d) Assuntos gerais. NOTA: Não havendo o número legal dos associados na hora prevista, a assembleia será realizada uma hora após, com qualquer número de associados. Francisco Alves-Pr. 08 de janeiro de 2019. Alziro Inocência-PRESIDENTE. O Senhor Presidente da boas-vindas aos sócios presentes, comenta a respeito da importância desta assembleia. O senhor Presidente solicita a leitura da ata anterior, que após lida, foi posta em discussão, votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passa para o item B) Eleição da nova diretoria. Após ampla discussão, chegou-se ao consenso de apenas uma chapa, sendo assim exposta a todos. Ficando dos seguintes nomes para concorrer: Presidente: Jose Wagner Alves da Silva, Vice-Presidente: Zelia Gomes De Oliveira Nuniz, Secretária: Clea de Moraes Lobato, Tesoureira: Claudete Garbin, Diretor de Operações: Mauricio Gomes Martins. Foi nomeado o Senhor Nivaldo Jose Macedo para então dirigir o processo eleitoral. O mesmo verificou cada nome e colocou a chapa única em discussão, optando a assembleia pela aclamação, sendo aprovada por unanimidade. Após a votação por aclamação, o Sr. Nivaldo Jose Macedo convoca os eleitos para virem a frente e tomarem POSSE da Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA: Presidente: JOSE WAGNER ALVES DA SILVA – Brasileiro, separado, residente e domiciliado a Rua Irmaos Vilas Boas, 1244, CPF: 452.763.159-49 e RG: 3.720.851-5-SESP-PR, Vice-Presidente: ZELIA GOMES DE OLIVEIRA NUNIZ – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Estrada Bandeirantes, 13 Sítio Tres Paineiras zona rural Francisco Alves - Pr, CPF: 788.145.619-15 e RG: 8.992.064-7-SESP-PR, Secretária: CLEA DE MORAES LOBATO – brasileira, casada residente e domiciliada Estrada Urso Sítio Santa Rosa-Zona Rural – Francisco Alves - Pr, CPF: 024.110.879-93 e RG: 7.003.481-6-SESP-PR, Tesoureira: CLAUDETE GARBIN – Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Silvio Caldas, 799 Centro Francisco Alves - Pr, CPF: 431.133.899-68 e RG: 2666621-9-SESP-MT, Diretor de Operações: MAURICIO GOMES MARTINS – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Joaquim Luiz de Souza, 311 Francisco Alves -Pr, CPF: 209.307.989-53 e RG: 2136829-SESP-PR. Após chamada nominal os mesmos são declarados EMPOSSADOS para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. Após a posse, o Sr. Presidente eleito agradece a todos pela confiança e ressalta o quanto é importante a participação de todos com ideias e colaboração para o melhor desenvolvimento cultural de nossa comunidade. O Sr. Presidente passou para o item C) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. Foram apresentados os nomes com indicações das entidades: MANUEL FERREIRA DA SILVA – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Xuxa – Bairro Ouro Verde – Francisco Alves Pr, CPF: 197.128.479-34 e RG: 1.631.315-7-SESP-PR, indicado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Francisco Alves Pr com CNPJ nº 77.356.442/0001-08; OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA – Brasileira, viúva, residente e domiciliada a Avenida Presidente Garrastazu Medici, 203 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 502.821.829-34 e RG: 7.132.974-7-SESP-PR, indicado pela Associação do Nucleo de Produção da Terceira Idade de Francisco Alves Parana com CNPJ nº 01.660.886/0001-62; DYONATAN DANILO DE OLIVEIRA CASSIMIRO – Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Nagib Abudi, 415 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 095.752.979-11 e RG: 13098555-6-SESP-PR, indicado pelo Associação Viver Bem e Saúde Legal com CNPJ nº 28.119.111/0001-30; ARLINDO APARECIDO CHAMBO RUIZ – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Velha Fal Rbo, Chacara São Manoel Lote 84 Zona Rural –Francisco Alves Pr, CPF: 732.145.239-53 e RG: 3.931.866-0-SESP-PR, indicado pela Associação dos Produtores Rurais e Amigos do Distrito do Rio Bonito, com CNPJ nº 02.413.311/0001-08; TERESINHA ALMEIDA DOS SANTOS – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Santo Calsani, S/N – Bairro Catarinense zona rural – Francisco Alves Pr, CPF: 031.995.129-41 e RG: 7.062.271-8-SESP-PR, indicado pela Associação de Pais e Mestre e Funcionarios Da Escola Estadual Do Campo Bairro Catarinense - Apmf com CNPJ nº 01.198.757/0001-02. Após lida a indicação de cada entidade, foi colocado em discussão, respondido todas as dúvidas e colocado em votação, sendo aprovado todos os nomes para o CONSELHO COMUNITÁRIO. O senhor Presidente declara EMPOSSADOS os membros do Conselho Comunitário para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. O Senhor Presidente no item D) faz explanações sobre o trabalho da Associação e da Rádio Comunitária, sendo suas atividades discutidas e aprovadas pela assembleia. Na sequência convoca os Membros do Conselho Comunitário e passa a palavra ao senhor MANUEL FERREIRA DA SILVA, membro do Conselho Comunitário, que após se pronunciar, ressalta que os membros decidem fazer uma avaliação de todo o trabalho da Associação bem como da Rádio Comunitária durante o ano que passou. Destacaram o grande empenho da emissora junto à comunidade em campanhas de saúde, educação, bem estar e cidadania. Os mesmos ressaltaram que a RADCOM cumpre com o seu papel determinado pela Lei. Destacou as campanhas como: prevenção da Dengue, drogas, câncer de mama, vacinações, doação de sangue e campeonatos locais de diversas modalidades. Além de anunciar perdas de documentos, falecimentos, perda de animais, eventos sociais, eventos culturais, projetos das escolas, feiras beneficentes, matrículas de cursos diversos. Também campanhas do Ministério da Saúde, Justiça eleitoral e etc. Diante de todo este trabalho o conselho aprovou por unanimidade o trabalho desenvolvido na Rádio Carol FM no que se refere a toda a sua ação social e objetivos. Não havendo mais assuntos a serem tratados retorna a palavra o senhor Presidente da Associação que agradeceu a todos pela presença e esforço. A ata foi lavrada e vai assinada pelo senhor Presidente e demais presentes. Às 21:30 horas, nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada. Francisco Alves- Paraná, 08 de fevereiro de 2019.

Jose Wagner Alves da Silva
Presidente

Zelia Gomes De Oliveira Nuniz
Vice-presidente

Clea de Moraes Lobato
Secretário

Claudete Garbin
Tesoureira

Mauricio Gomes Martins
Diretor de Operações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 16

(3857215)

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: NPD4f.NUKHh.CeL86, Controle: YXQLd.xRGoA
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOSE WAGNER ALVES DA SILVA, ZELIA GOMES DE OLIVEIRA MUNIZ e CLÉA DE MORAES LOBATO. Dou fé.
 Emolumentos: R\$12,57 - VRC 21,73, Funrejus R\$3,15, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,38, FADEP: R\$0,63 - Total: R\$17,53. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
MIKGh.uo5fN.L9WfJ
Controle:
R0x8K.cvn7C
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPU4f.8MEUR.tv4TP, Controle: FmNrn.5Jm2e
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLAUDETE GARBIN e MAURICIO GOMES MARTINS. Dou fé. Emolumentos: R\$8,38 - VRC 21,73, Funrejus R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,25, FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,96. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Rêgo Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÃ - PR

Apostado: Averbai hoje sob n.º
 N.º 14.099
 2.103 do livro A05
 Protocolo:
 Iporã, 13 de fevereiro de 2019
 Liribonchowski

SEI 01250.007614/2019-51 /pg. 17

(3857215)

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855 (3857215)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Clea de Moraes Lobato

CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.003.481-6

29/12/1993

CLEA DE MORAES LOBATO

JOSE LOBATO FILHO
MARIA QUITERIA DE MORAES LOBATO

IPORÃ/PR

COMARCA=IPORÃ/PR, OROITE

C.NASC 272, LIVRO=A2, FOLHA=170V

20/06/1977

[Signature]

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 116 DE 28/04/93

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Clea de Moraes Lobato

CLEA DE MORAES LOBATO

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/06/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CLEA DE MORAES LOBATO

Ng de Inscrição

024110879-93

Data do Nascimento

20/06/77

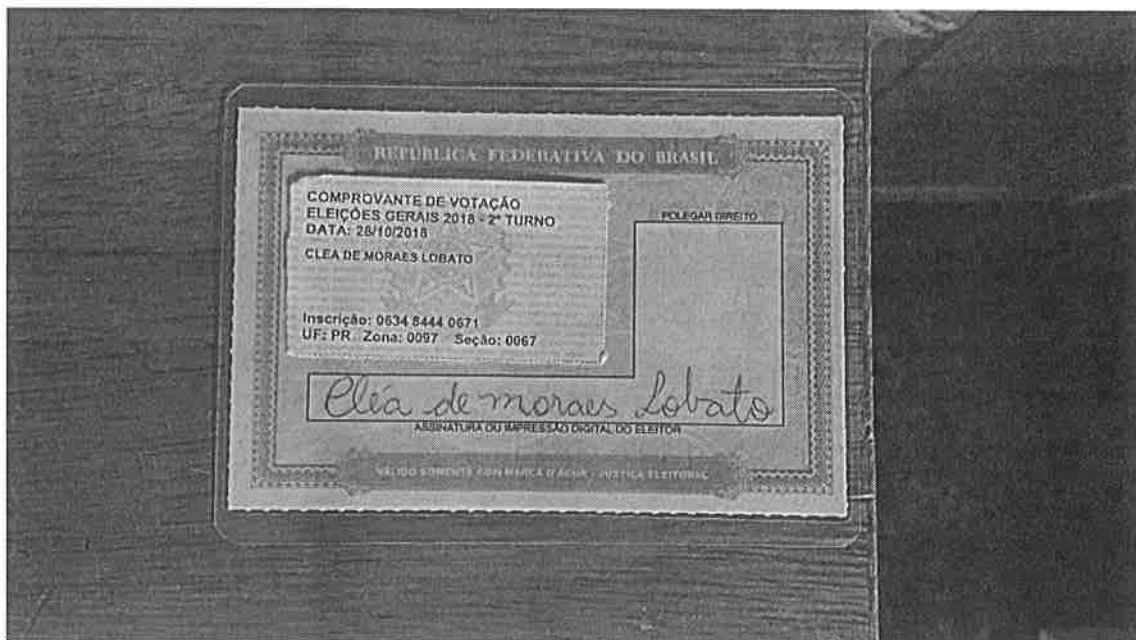



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855





SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 21

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855
Pelo (3857215)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Claudete Garbin*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CLAUDETE GARBIN

DATA DE NASCIMENTO **10/06/1962** Nº INSCRIÇÃO **027493360698** D.V. **005** SEÇÃO **0125**

MUNICÍPIO / UF **NOVA MUTUM/MT** DATA DE EMISSÃO **05/05/2008**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2666621-9** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/04/2012**

NOME **CLAUDETE GARBIN**

FILIAÇÃO **ATTILIO GARBIN**

ADELINA GALLI GARBIN

NATURALIDADE **PALOTINA-PR** DATA DE NASCIMENTO **10/06/1962**

DOC ORIGEM **C.NASC. LIV. 01 FLB. 473**

TERM **946**

PALOTINA PR

CPF **431133899-68**

Assinatura: *Telma de Azevedo Silva Moraes*
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Claudete Garbin*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO CÍVIL 2.136.829

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

FILIAÇÃO Roque Gomes Martins
Francisca Alexandrina Martins

Andaraí - PR 19/4br/1951
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURRÍCULO 04/Maio/1978
DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

LOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2136829-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
209.307.989-53 19/04/1951

FILIAÇÃO
ROQUE GOMES MARTINS
FRANCISCA ALEXANDRINA
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
01781010474 09/06/2019 19/09/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1324313138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MAURICIO GOMES MARTINS

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1951 Nº INSCRIÇÃO 0254 3290 0671 ZONA 097 SEÇÃO 0066

MUNICÍPIO / UF FRANCISCO ALVES / PR DATA DE EMISSÃO 28/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Anáclero Jorge Xisto Pereira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA
RÁDIO COMUNITÁRIA CAROL FM - 87,9 Mhz
Rua Brigadeiro Faria Lima, 1025, CEP: 87570-000
CNPJ Nº 02.629.736/0001-59
pequenoservicospot@gmail.com

Relatório do Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA**, Estado do Paraná. O presente Conselho é composto por representantes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-SEI-MCTIC, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Primeiro Conselheiro Comunitário: MANUEL FERREIRA DA SILVA – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Xuxa – Bairro Ouro Verde – Francisco Alves Pr, CPF: 197.128.479-34 e RG: 1.631.315-7-SESP-PR	Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Francisco Alves Pr com CNPJ nº 77.356.442/0001-08.
Segundo Conselheiro Comunitário: OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA – Brasileira, viuva, residente e domiciliada a Avenida Presidente Garrastazu Medici, 203 Centro Francico Alves Pr, CPF: 502.821.829-34 e RG: 7.132.974-7-SESP-PR	Associação do Nucleo de Produção da Terceira Idade de Francisco Alves Parana com CNPJ nº 01.660.886/0001-62
Terceiro Conselheiro Comunitário: DYONATAN DANILO DE OLIVEIRA CASSIMIRO – Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Nagib Abudi, 415 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 095.752.979-11 e RG: 13098555-6-SESP-PR	Associação Viver Bem e Saude Legal com CNPJ nº 28.119.111/0001-30
Quarto Conselheiro Comunitário: ARLINDO APARECIDO CHAMBO RUIZ – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Velha Fal Rbo, Chacara São Manoel Lote 84 Zona Rural –Francisco Alves Pr, CPF: 732.145.239-53 e RG: 3.931.866-0-SESP-PR	Associação dos Produtores Rurais e Amigos do Distrito do Rio Bonito. com CNPJ nº 02.413.311/0001-08
Quinto Conselheiro Comunitário: TERESINHA ALMEIDA DOS SANTOS – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Santo Calsani, S/N – Bairro Catarinense zona rural – Francisco Alves Pr, CPF: 031.995.129-41e RG: 7.062.271-8-SESP-PR	Associação de Pais e Mestre e Funcionarios Da Escola Estadual Do Campo Bairro Catarinense - Aprmf com CNPJ nº 01.198.757/0001-02

Dyonatan

Cassimiro

Armando

Oscarmona

A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Desta forma, o Conselho Comunitário estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido parecer.

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 07h30m	Violada Sertaneja.	Músicas e avisos
07h30m as 08h00m	Jornal da Manhã	Jornalismo
08h00m as 10h00m	Bom dia Cidade	Notas informativas de utilidade pública e variedades musicais.
10h00m as 11h00m	Experiência de Deus	Segmento religioso.
11h00m as 11h50m	Continuação Bom dia Cidade	Notas informativas de utilidade pública e variedades musicais.
09h00m as 10h00m	Manhãs na Iguaçu	Entrevistas e variedades
11h50 as 12h00m	Informativo C Vale	Informações sobre a agricultura local
12h00m as 12h30m	Jornal do Meio Dia	Jornalismo
12h30m as 15h00m	Flash Back Nacional	Musical
15h00m as 19h00m	Sertanejo Bom Demais	Musical
19h00m as 20h00m	A voz do Brasil	Noticioso obrigatório.
20h00m as 00h00m	Melhores da Carol FM	Musical
00h00m as 05h00m	Programação Automática	Musical

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h00m as 08h00m	Amanhecer na querência	Musical
08h00m as 09h00m	Santa missa	Religioso
09h00m as 12h00m	Espaço Evangelizar	Espaço aberto para as igrejas da comunidade

Assimiro
ASSIMIRO

Carmona



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Conclusão do Conselho Comunitário

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 10/02/2018 à 10/02/2019, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a rádio comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE suas funções plenamente, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de Francisco Alves/PR.

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma do Art. 40, V, da Portaria 4334/2015-SEI-MCITC.

Francisco Alves/PR, 11 de fevereiro de 2019.

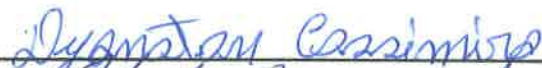
Primeiro Conselheiro



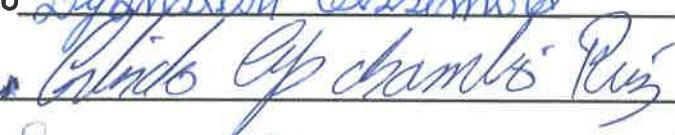
Segundo Conselheiro



Terceiro Conselheiro

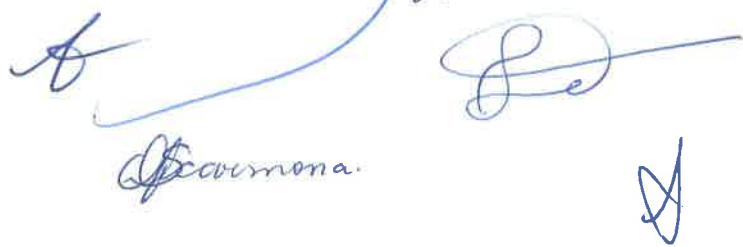


Quarto Conselheiro



Quinto Conselheiro





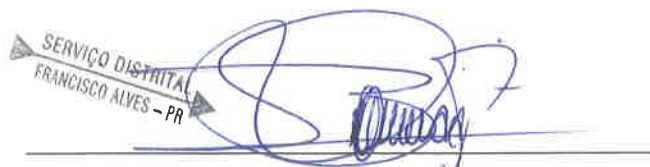

DECLARAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob as penas da lei, que a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 200 frequência 87.9, na localidade de FRANCISCO ALVES, Estado do PARANÁ, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Francisco Alves/PR, 14 de fevereiro de 2018.



JOSE WAGNER ALVES DA SILVA
CPF: 452.763.159-49
Representante legal da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



APRACOM
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA, brasileiro, RG: 3.720.851-5, SSP/PR, CPF: 452.763.159-49, residente e domiciliado a Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - AASFA**, CNPJ: 02.629.736/000-59, com sede na Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, sala 1, Francisco Alves, Estado do Paraná.

Outorgado: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para; realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, petições diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

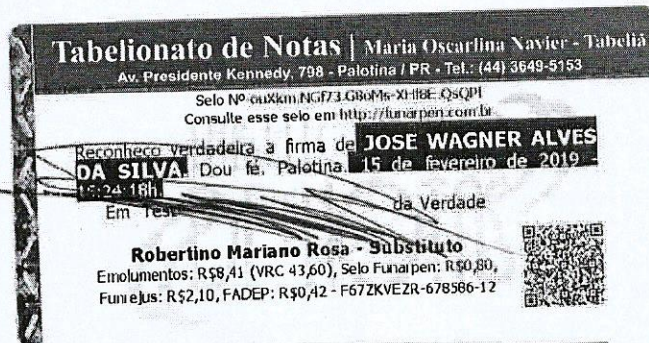
Mamborê/PR, 15 de fevereiro de 2019.

Outorgante:



Outorgado:

Obs: reconhecer assinatura



(44) 3568-1133 | Avenida Paulino Ferreira Messias, 1313 | Centro | CEP. 87.340-000 | Mamborê | PR
www.apracom.net.br | apracom.pr@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Procuração (3857216) - Selo 01236-007614/2019-51 / pg. 30

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



APRACOM
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Outorgado: Edson Dolinski, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG: 9.760.816-4, SSP/PR, CPF: 053.736.109-09, residente e domiciliado na Rua Edgar Espírito Santo Souza, nº 785 B, Mamborê/PR.

Poderes: Plenos poderes para representar a entidade, bem como suas associadas, extrajudicialmente, com poderes para assinar procuração, realizar renovação de outorga, recurso administrativo, e demais petições e documentos juntos ao MCTIC e ANATEL, Cartórios em geral, petições via Cadsei, Sei Anatel, ou via correios.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Outorgante:

Outorgado:

Edson Dolinski



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA – Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário - 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 20:30 horas, a Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, em primeira convocação, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, atendendo aos dispositivos estatutários, convocada pelo senhor Presidente da Associação através de Edital afixado na sede da Associação e com divulgação pela Rádio Comunitária Carol FM com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital ficam convocados os associados quites da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da entidade, sito à Rua Irmãos Vilas Boas, 1244, 1º andar, Sala 1, às 20:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, em primeira convocação, a fim de apreciar e votar na seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e discussão da ata anterior. b) Eleição da nova diretoria. c) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. d) Assuntos gerais. NOTA: Não havendo o número legal dos associados na hora prevista, a assembleia será realizada uma hora após, com qualquer número de associados. Francisco Alves-Pr. 08 de janeiro de 2019. Alziro Inocência-PRESIDENTE. O Senhor Presidente da boas-vindas aos sócios presentes, comenta a respeito da importância desta assembleia. O senhor Presidente solicita a leitura da ata anterior, que após lida, foi posta em discussão, votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passa para o item B) Eleição da nova diretoria. Após ampla discussão, chegou-se ao consenso de apenas uma chapa, sendo assim exposta a todos. Ficando dos seguintes nomes para concorrer: Presidente: Jose Wagner Alves da Silva, Vice-Presidente: Zelia Gomes De Oliveira Nuniz, Secretária: Clea de Moraes Lobato, Tesoureira: Claudete Garbin, Diretor de Operações: Mauricio Gomes Martins. Foi nomeado o Senhor Nivaldo Jose Macedo para então dirigir o processo eleitoral. O mesmo verificou cada nome e colocou a chapa única em discussão, optando a assembleia pela aclamação, sendo aprovada por unanimidade. Após a votação por aclamação, o Sr. Nivaldo Jose Macedo convoca os eleitos para virem a frente e tomarem POSSE da Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA: Presidente: JOSE WAGNER ALVES DA SILVA – Brasileiro, separado, residente e domiciliado a Rua Irmaos Vilas Boas, 1244, CPF: 452.763.159-49 e RG: 3.720.851-5-SESP-PR, Vice-Presidente: ZELIA GOMES DE OLIVEIRA NUNIZ – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Estrada Bandeirantes, 13 Sítio Tres Paineiras zona rural Francisco Alves - Pr, CPF: 788.145.619-15 e RG: 8.992.064-7-SESP-PR, Secretária: CLEA DE MORAES LOBATO - brasileira, casada residente e domiciliada Estrada Urso Sítio Santa Rosa-Zona Rural – Francisco Alves - Pr, CPF: 024.110.879-93 e RG: 7.003.481-6-SESP-PR, Tesoureira: CLAUDETE GARBIN – Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Silvio Caldas, 799 Centro Francisco Alves - Pr, CPF: 431.133.899-68 e RG: 2666621-9-SESP-MT, Diretor de Operações: MAURICIO GOMES MARTINS – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Joaquim Luiz de Souza, 311 Francisco Alves -Pr, CPF: 209.307.989-53 e RG: 2136829-SESP-PR. Após chamada nominal os mesmos são declarados EMPOSSADOS para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. Após a posse, o Sr. Presidente eleito agradece a todos pela confiança e ressalta o quanto é importante a participação de todos com ideias e colaboração para o melhor desenvolvimento cultural de nossa comunidade. O Sr. Presidente passou para o item C) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário. Foram apresentados os nomes com indicações das entidades: MANUEL FERREIRA DA SILVA – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Xuxa – Bairro Ouro Verde – Francisco Alves Pr, CPF: 197.128.479-34 e RG: 1.631.315-7-SESP-PR, indicado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Francisco Alves Pr com CNPJ nº 77.356.442/0001-08; OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA – Brasileira, viúva, residente e domiciliada a Avenida Presidente Garrastazu Medici, 203 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 502.821.829-34 e RG: 7.132.974-7-SESP-PR, indicado pela Associação do Nucleo de Produção da Terceira Idade de Francisco Alves Parana com CNPJ nº 01.660.886/0001-62; DYONATAN DANILO DE OLIVEIRA CASSIMIRO – Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Nagib Abudi, 415 Centro Francisco Alves Pr, CPF: 095.752.979-11 e RG: 13098555-6-SESP-PR, indicado pelo Associação Viver Bem e Saúde Legal com CNPJ nº 28.119.111/0001-30; ARLINDO APARECIDO CHAMBO RUIZ – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Velha Fal Rbo, Chacara São Manoel Lote 84 Zona Rural –Francisco Alves Pr, CPF: 732.145.239-53 e RG: 3.931.866-0-SESP-PR, indicado pela Associação dos Produtores Rurais e Amigos do Distrito do Rio Bonito, com CNPJ nº 02.413.311/0001-08; TERESINHA ALMEIDA DOS SANTOS – Brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Santo Calsani, S/N – Bairro Catarinense zona rural – Francisco Alves Pr, CPF: 031.995.129-41 e RG: 7.062.271-8-SESP-PR, indicado pela Associação de Pais e Mestre e Funcionarios Da Escola Estadual Do Campo Bairro Catarinense - Apmf com CNPJ nº 01.198.757/0001-02. Após lida a indicação de cada entidade, foi colocado em discussão, respondido todas as dúvidas e colocado em votação, sendo aprovado todos os nomes para o CONSELHO COMUNITÁRIO. O senhor Presidente declara EMPOSSADOS os membros do Conselho Comunitário para o período de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2023. O Senhor Presidente no item D) faz explanações sobre o trabalho da Associação e da Rádio Comunitária, sendo suas atividades discutidas e aprovadas pela assembleia. Na sequência convoca os Membros do Conselho Comunitário e passa a palavra ao senhor MANUEL FERREIRA DA SILVA, membro do Conselho Comunitário, que após se pronunciar, ressalta que os membros decidem fazer uma avaliação de todo o trabalho da Associação bem como da Rádio Comunitária durante o ano que passou. Destacaram o grande empenho da emissora junto à comunidade em campanhas de saúde, educação, bem estar e cidadania. Os mesmos ressaltaram que a RADCOM cumpre com o seu papel determinado pela Lei. Destacou as campanhas como: prevenção da Dengue, drogas, câncer de mama, vacinações, doação de sangue e campeonatos locais de diversas modalidades. Além de anunciar perdas de documentos, falecimentos, perda de animais, eventos sociais, eventos culturais, projetos das escolas, feiras beneficentes, matrículas de cursos diversos. Também campanhas do Ministério da Saúde, Justiça eleitoral e etc. Diante de todo este trabalho o conselho aprovou por unanimidade o trabalho desenvolvido na Rádio Carol FM no que se refere a toda a sua ação social e objetivos. Não havendo mais assuntos a serem tratados retorna a palavra o senhor Presidente da Associação que agradeceu a todos pela presença e esforço. A ata foi lavrada e vai assinada pelo senhor Presidente e demais presentes. Às 21:30 horas, nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada. Francisco Alves- Paraná, 08 de fevereiro de 2019.

Jose Wagner Alves da Silva
Presidente

Zelia Gomes De Oliveira Nuniz
Vice-presidente

Clea de Moraes Lobato
Secretário

Claudete Garbin
Tesoureira

Mauricio Gomes Martins
Diretor de Operações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Régio Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: NPD4f.NUKHh.CeL86, Controle: YXQLd.xRGoA
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOSE WAGNER ALVES DA SILVA, ZELIA GOMES DE OLIVEIRA MUNIZ e CLÉA DE MORAES LOBATO. Dou fé.
 Emolumentos: R\$12,57 - VRC 21,73, Funrejus R\$3,15, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,38, FADEP: R\$0,63 - Total: R\$17,53. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Régio Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
MIKGh.uo5fN.L9WfJ
Controle:
R0x8K.cvn7C
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
 Mariene Aparecida Régio Fernandes - Tabeliã Designada
 Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
 E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPU4f.8MEUR.tv4TP, Controle: FmNrn.5Jm2e
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLAUDETE GARBIN e MAURICIO GOMES MARTINS. Dou fé. Emolumentos: R\$8,38 - VRC 21,73, Funrejus R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,25, FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,96. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

 
 Mariene Aparecida Régio Fernandes
 Tabeliã Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE IPORÃ - PR



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÃ - PR

Apostado: Averbai hoje sob n.º
 N.º 14.099
 2.103 do livro A05
 Protocolo:
 Iporã, 13 de fevereiro de 2019
 Liribonchowski





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855 (5616664)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Clea de Moraes Lobato

CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.003.481-6

29/12/1993

CLEA DE MORAES LOBATO

JOSE LOBATO FILHO
MARIA QUITERIA DE MORAES LOBATO

IPORÃ/PR

COMARCA=IPORÃ/PR, OROITE

C.NASC 272, LIVRO=A2, FOLHA=170V

20/06/1977

[Signature]

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 116 DE 28/04/93

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Clea de Moraes Lobato

CLEA DE MORAES LOBATO

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/06/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CLEA DE MORAES LOBATO

Ng de Inscrição

024110879-93

Data do Nascimento

20/06/77



SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

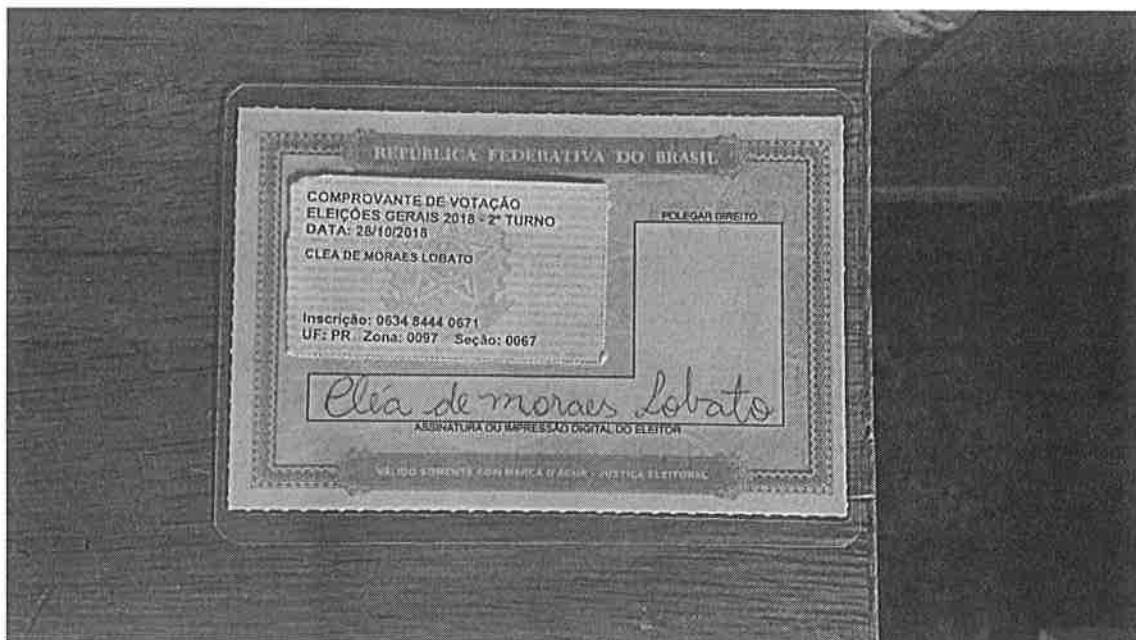


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Claudete Garbin*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CLAUDETE GARBIN

DATA DE NASCIMENTO **10/06/1962** Nº INSCRIÇÃO **027493360698** D.V. **005** SEÇÃO **0125**

MUNICÍPIO / UF **NOVA MUTUM/MT** DATA DE EMISSÃO **05/05/2008**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2666621-9** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/04/2012**

NOME **CLAUDETE GARBIN**

FILIAÇÃO **ATTILIO GARBIN**

ADELINA GALLI GARBIN

NATURALIDADE **PALOTINA-PR** DATA DE NASCIMENTO **10/06/1962**

DOC ORIGEM **C.NASC. LIV. 01 FLB. 473**

TERM **946**

PALOTINA PR

CPF **431133899-68**

Assinatura: *Telma de Azevedo Silva Moraes*
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Claudete Garbin*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO CÍVIL 2.136.829

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

FILIAÇÃO Roque Gomes Martins
Francisca Alexandrina Martins

Andaraí - PR 19/4br/1951
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURRÍCULO 04/Maio/1978
DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME MAURICIO GOMES MARTINS

LOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2136829-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
209.307.989-53 19/04/1951

FILIAÇÃO
ROQUE GOMES MARTINS
FRANCISCA ALEXANDRINA
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
01781010474 09/06/2019 19/09/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1324313138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MAURICIO GOMES MARTINS

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1951 Nº INSCRIÇÃO 0254 3290 0671 ZONA 097 SEÇÃO 0066

MUNICÍPIO / UF FRANCISCO ALVES / PR DATA DE EMISSÃO 28/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Análberio Jorge Xisto Pereira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.720.851 5

NOME JOSE WAGNER ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE ALVES DA SILVA
INES PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 19/03/1964 IPORÁ/PR

CURITIBA - PARANÁ 19/08/1982

ARION NICZ RODA
DIRETOR DO I. I.

ESTATUTO SOCIAL

(Alteração estatutária)

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES – AASFA, fundada no dia 10 (dez) de julho do ano de 1998, com registro no registro civil de pessoas jurídicas de Iporã, apontado sob o nº 244 DO livro A/2, averbado sob o nº 244 folhas 41 vº do livro a.02 de 16/07/1998 do livro a/a de pessoas jurídicas, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, com sede, Rua Irmãos Vilas Boas, 1244 1º andar, Sala 1, CEP: 87570-000.

Paragrafo Único – A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA utilizará o nome fantasia de CAROL FM.

Art.2º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA tem por objetivo executar o serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma inteiramente gratuita, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Petição (5616664)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 43

Art. 6º - A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.

III – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA.

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 30 do mês de janeiro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 - São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 47

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 47

- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais;
- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretário:

- a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;
- f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- g) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

5616664)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 49

IV - Diretor de operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;
- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



EM BRANCO

pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 08 de fevereiro de 2019 e entra em vigor na data de sua averbação no registro civil de pessoas jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Alves (PR), 08 de fevereiro de 2019.

Alziro Inocência
Alziro Inocência
CPF nº 308.627.109-44
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR

Luiziane Da Silva
Luiziane Da Silva
CPF nº 042.333.739-46
Secretário

Valter Salles Do Nascimento
Valter Salles Do Nascimento
Advogado
OAB-PR nº 9.435

*VIDE PRECEP JURÍDICO
NO VERSO.*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÁ - PR

Apontado no: *Averbado* hoje sob n.º *2.102* de livro *1.05*

N.º *14.099*

Protocolo n.º *13* de fevereiro de 2019

Libronchowski

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Márlene Aparecida Rêgo Fernandes - Tabelã Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: VPD4f.69YC5.pHurr, Controle: fch9a.532D9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **semelhança** a assinatura de **LUZIANE DA SILVA**, Dou fé.
Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funarpen: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38 - Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

Luiziane Da Silva
Márlene Aparecida Rêgo Fernandes
Tabelã Designada

Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabelã
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº 8uXA3.luluk.eFAR5-s2Odu.k8B8c
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **semelhança** a pedido da parte a firma de **ALZIRO INOCENCIA**, Dou fé, Palotina, 13 de fevereiro de 2019 - 09:19:36h

da Verdade

obertino Mariano Rosa - Substituto
R\$8,41 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,80, Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 - FSEUV6DP5-562067-10

Autenticado por assinatura eletrônica em original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

ESCREVER

Caixa de entrada (57)	ATUALIZAR	SELECIONAR	EXCLUIR	MAIS	EXIBIR	1 - 50 de 99
Enviados		APRACOM Paraná	ATA ESTATUTO FRANCISCO ALVES			Hoje 14:38
Rascunhos (17)		Maria Roza Paulini Leoni	[Amante da natureza] Atualização de status			Hoje 14:24
Lixeira		Facebook	Ingrida Sproger comentou na sua publicação.			Hoje 14:17
Spam		Dalva Oliveira	Re: [Francisco Alves Pr] Compêsar e profunda tristeza...			Hoje 14:12
Arquivadas		Valquiria Ferraz no Facebook	Valquiria Ferraz comentou em uma foto em que você ...			Hoje 14:11
Migrado		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma publicação em qu...			Hoje 12:35
Sent Messages		Inizolde Ferraz no Facebook	Inizolde Ferraz comentou em uma foto em que você f...			Hoje 12:24
lida						

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º. § 2º. Da Lei nº. 8.906/94, foi o presente estatuto, visto e examinado por mim, estando presentes as normas gerais e societárias adiante expostas:

Declaração Universal dos Direitos Humanos - Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 - Artigo 20 garante a liberdade de reunião e associação pacífica

Constituição Federal - O artigo 5º, nos incisos XVII a XX, tratam da plena liberdade de associação para fins lícitos e da vedação da interferência estatal nas atividades desenvolvidas pelas associações, excetuando-se a possibilidade de suspensão de atividades por decisão judicial.

Código civil - Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Os incisos I e III do artigo 44 da norma tratam as associações e fundações, respectivamente, como pessoas jurídicas de direito privado. As associações são disciplinadas no artigo 53 e seguintes e as fundações: o artigo 62 e seguintes.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Francisco Alves – Pr. 12/Fevedreiro/2019

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR
VALTER SALLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB/PR Nº. 9435

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
Marilene Aparecida Régio Fernandes - Tabeliã Designada
Rua Jorge Ferreira, 677 - Francisco Alves / PR - (44) 99814-6543
E-mail: cartoriofranciscoalves@gmail.com

Selo: fPD4f.IuIPn.40CKU, Controle: KPVjC.PL4u7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **VALTER SALLES DO NASCIMENTO**.
Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R\$1,05, Selo Funarpen: R\$0,80,
ISS: R\$0,13, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,38. Francisco Alves-Paraná, 12 de fevereiro de 2019

TABELIONATO DE NOTAS
Marilene Aparecida Régio Fernandes
Tabeliã Designada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.356.442/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/1977
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCISCO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R LEAO GODIM DE OLIVEIRA	NÚMERO 713	COMPLEMENTO
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:33:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.119.111/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVER BEM E SAUDE LEGAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. V. B.				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R NAGIB ABUDI		NÚMERO 585		COMPLEMENTO	
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JCCONSULTORIA@REDEQI.COM.BR		TELEFONE (44) 9732-3170 / (44) 9988-2806			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.660.886/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO NUCLEO DE PRODUCAO DA TERCEIRA IDADE DE F		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3A. IDADE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:34:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.413.311/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO DISTRITO DE RIO BONITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRARIB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 886	COMPLEMENTO
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO RIO BONITO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (044) 6422-450	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:36:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.198.757/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1996
NOME EMPRESARIAL APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO CATARINENSE, ENSINO FUNDAMENTAL.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CATARINENSE	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A S F A	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF **		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (044) 6431-214	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 15:40:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.007614/2019-51** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - AASFA.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. **A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - AASFA**, cuja outorga se expira em **20/04/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de FRANCISCO ALVES, estado de PARANÁ, por meio do documento (3857215).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/02/2019, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3863697** e o código CRC **005BC415**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 3863697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15147/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.007614/2019-51, de interesse da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS, sediada em Francisco Alves / PR, para renovação da outorga referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 15147 (4103254)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 61

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4163254** e o código CRC **7A070B59**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 4163254

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 62



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15194/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS** (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua Irmãos Vilas Boas 1244 - Centro

87.570-000 Francisco Alves / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.007614/2019-51.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019, protocolizado sob o nº 01250.007614/2019-51, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada pelo envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 15194 (4103259)

SER 01250.007614/2019-51 / pg. 63

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4165239** e o código CRC **3E0BA291**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 4165239

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 64

AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Espanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 15194/2019/SEI-MCTIC, 05/06/2019

Processo: 01250.007614/2019-51

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS
COMUNITÁRIAS**

Rua Irmãos Vilas Boas 1244 – Centro.

CEP: 87570-000 Francisco Alves / PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

JU 25646152 5 BR

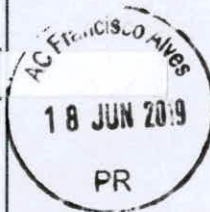
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado
☐ 2 Endereço Insuficiente	☐ 6 Não Procurado
☐ 3 Não Existe o Número	☐ 7 Ausente
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido
☐ 9 Outros _____	

DATA DE ENTREGA

18/06/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8567579-2

ECEBEDOR

Autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://infolleg.autenticidade-assinaturacamara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

vise de Recebimento (AR) Of. 15194 (4378330) SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 65



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:33 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...)

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 13/10/2020 17:23:37

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Francisco Alves
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Nome Fantasia: FRANCISCO ALVES FM
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.629.736/0001-59
Bairro: CENTRO
Número: 1025
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02629736000159

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 44 06431248
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 10/01/2020

Número do Processo: 537400010681998

Fistel: 50011432683

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	127		Portaria	MC	11/08/1999	12/08/1999	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19576		ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	410		Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009	Multa	Jur.
	94		Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5156		ATO	CMPRL	10/09/2009	11/09/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	734		Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotele-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855-51 / pg. 67

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true 13/10/2020

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 24S040012 Longitude: 53W504595 Raio: 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 24S040200 Longitude: 53W510900

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 355 m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo: EM-100A Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 30 metros

Descrição: PLANO DE TERRA DE 1/4 DE ONDA

Máximo: 200 Digitados: 29

Transmissor Principal

Código Equipamento: 040181500312 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: MTFM98

Validade: Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: KMP RFS BRASIL

Modelo: RG-213C Impedância: 50 ohms

Comprimento: 40 m Atenuação: 4,2 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855-51/pg.68>
<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 13/10/2020

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Num. do Processo da Portaria: 53740 . 001068 / 1998 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 004925 / 2001 Ex.:
53521.000235/2003

Checar

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - CNPJ/CPF (02.629.736/0001-59)
Município/UF: FRANCISCO ALVES/PR
Indicativo: ZYM222

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▼

Sábado ▼

00:00 ▼

24:00 ▼

X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855-51/pg.69>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.007614/2019-51.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES-AASFA, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **FRANCISCO ALVES/PR**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1025** e não **RUA IRMÃO VILAS BOAS, Nº 1244**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5982301).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 13 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 13/10/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 70

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5982304** e o código CRC **7AF951ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI-MCOM nº 5982304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A S F A	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BRIGADEIRA FARIA LIMA	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****

CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (044) 6431-214

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **14:35:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Certidão - CNPJ (0043075)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 72

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:15 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **3D40.0015.28EF.EB29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.629.736/0001-59

Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES

Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2020 a 23/11/2020

Certificação Número: 2020102501094573928751

Informação obtida em 04/11/2020 14:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticacao-e-sinalatura-caixa-federal-leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Certificado FGTS (6043097)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão nº: 28547599/2020

Expedição: 04/11/2020, às 14:40:18

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Certidão de Débitos Trabalhista (0043059)

SLF01250:007614/2019-51 / pg. 75

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:				
Município:			UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 77

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5120/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007614/2019-51.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Francisco Alves/PR, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 3857215), em 15 de fevereiro de 2019 (SEDOC-CADSEI), e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20 de abril de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2 . 1 **Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 5982304), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação anteriormente apresentado. Dessa forma, a Radiodifusora deve apresentar um novo requerimento com todas as informações exigidas no referido Despacho, bem como, apresentar as correções de acordo com o mesmo.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Nota Técnica 5120 (0937/198)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 80

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 05/11/2020, às 07:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 06/11/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6037196** e o código CRC **328A9318**.

Anexos: Anexo 5 - evento SEI 6037391.

Despacho Técnico COROC - evento SEI 5982304.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6037196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Nota Técnica 5120 (6037196)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 81

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7635/2020/MCOM

Brasília, 03 de novembro de 2020.

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ:02.629.736/0001-59)

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244 - 1º andar - Sala 1 - Centro.

CEP: 87.570-000 - **FRANCISCO ALVES/PR**

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007614/2019-51.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimendo-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5120/2020/SEI-MC** ([SEI 6037196](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 06/11/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 7635 (0037451)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 82

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6037451** e o código CRC **E4B2A405**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7635/2020/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6037451



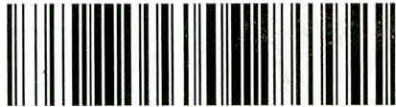
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 7635 (6037451)

SEI 01250:007614/2019-51 / pg. 83

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 11/11/2020	
DESTINATÁRIO JOSE WAGNER ALVES DA SILVA RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1 CENTRO FRANCISCO ALVES PR 87570-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
 BO525074855BR		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 01250.007614/2019-51; 1 - OFÍCIO: 7635/2020;	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> / / </u> <u> : </u> 2º <u> / / </u> <u> : </u> 3º <u> / / </u> <u> : </u>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO (1) MUDOU-SE (8) NÃO PROCURADO (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (7) AUSENTE (3) NÃO EXISTE NÚMERO (8) FALECIDO (4) DESCONHECIDO (9) OUTROS (5) RECUSADO	
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Margarite Fantin Rosa Atendente Comercial Mat. 8.563.998-2			
ASSINATURA  OR		DATA DE ENTREGA 29.11.20	
NOME  IDOR 		Nº DOC. DE IDENTIDADE 3720.851-5	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 344/2021/MCOM

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

José Wagner Alves da Silva

Representante legal da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua: Irmãos Vilas Boas, nº 1244 - 1º Andar - Sala 1 - Centro

CEP: 87.570.000 - **Francisco Alves/PR.**

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.007614/2019-51.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo (evento SEI6280354-Proc.53115.027397/2020-16) para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 7635/2020/SEI-MC (evento SEI 6037451), informo o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/textogeral/processo_eletronico.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 344 (0353143)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 85

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

5. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/01/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6359113** e o código CRC **E3BDCC04**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 344/2021/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6359113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 344 (6359113)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 86

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

13/01/2021

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIÁ POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

JOSE WAGNER ALVES DA SILVA
RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1
CENTRO FRANCISCO ALVES PR.
87570-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO932727987BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.007614/2019-51;
1 - OFÍCIO: 344/2021 - COROC/RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[6] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Leandro Eduardo Gaiarini
Agente de Correios
Mat. 8.563.899-0

ASSINATURA

NOME LE



OR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Aviso de Recebimento (AR) 344/2021-6511830

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 87



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 04/02/2021 12:30:33

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Francisco Alves
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Nome Fantasia: FRANCISCO ALVES FM
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.629.736/0001-59
Bairro: CENTRO
Número: 1025
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02629736000159

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 87570000
Número: 1025
Município: Francisco Alves
Telefone: 44 06431248
Logradouro: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 10/01/2020

Número do Processo: 537400010681998

Fistel: 50011432683

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	127		Portaria	MC	11/08/1999	12/08/1999	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19576		ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	410		Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009	Multa	Jur.
	94		Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5156		ATO	CMPRL	10/09/2009	11/09/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	734		Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotele-autenticidade.assinatura.camara.gov.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855-51 / pg. 88

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true 04/02/2021

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 24S040012 Longitude: 53W504595 Raio: 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 24S040200 Longitude: 53W510900

Distância ao Centro do Município: Km

Azimuth: (Azimuth da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 355 m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 87570000
 Número: 1244
 Município: Francisco Alves

Logradouro: Rua Irmãos Vilas Boas
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PR

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
 Modelo: EM-100A
 Polarização: Vertical
 Beam-Tilt: graus
 HCI: 30 metros

Ganho: 0 dBd
 Orient. NV: graus
 Preenchimento de nulos: (%)

Descrição: PLANO DE TERRA DE 1/4 DE ONDA

Máximo: 200 Digitados: 29

Transmissor Principal

Código Equipamento: 040181500312 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
 Modelo: MTFM98
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: KMP RFS BRASIL
 Modelo: RG-213C
 Comprimento: 40 m

Impedância: 50 ohms
 Atenuação: 4,2 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855-51/pg.89>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 04/02/2021

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Num. do Processo da Portaria: 53740 . 001068 / 1998 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 004925 / 2001 Ex.:

Checar

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - CNPJ/CPF (02.629.736/0001-59)
Município/UF: FRANCISCO ALVES/PR
Indicativo: ZYM222

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▼

Sábado ▼

00:00 ▼

24:00 ▼

X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855-51/pg-90>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 04/02/2021

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processo nº: **01250.007614/2019-51.**

Assunto: **Exigência técnica - 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **FRANCISCO ALVES/PR**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização da sede no endereço RUA IRMÃOS VILAS BOAS, Nº 1244 1º ANDAR SALA 01 e não RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1025, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (evento SEI 6043075).

II. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço RUA IRMÃOS VILAS BOAS, Nº 1244. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

III. Não conferem com o endereço da sede aprovado por este Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6476076).

IV. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 04/02/2021, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 91

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6476088** e o código CRC **8BAA0037**.

Minutas e Anexos

6043075

6476076

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI-MCOM nº 6476088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Despacho 6476088

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 92

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1404/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007614/2019-51.

INTERESSADA: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS RADIOS COMUNITARIAS APRACOM.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação dos Amigos Solidários da Francisco Alves**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Francisco Alves/PR, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 5120/2020/SEI-MCTIC (SEI 6037196).

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2 . 1 **Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 6476088), existem divergências em relação ao endereço (localização) do Sistema Irradiante e características técnicas informadas no Requerimento de Renovação anteriormente apresentado. Dessa forma, a Radiodifusora deve apresentar um novo requerimento com todas as informações exigidas no referido Despacho, bem como, apresentar as correções de acordo com o mesmo.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

5. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 08/02/2021, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Nota Técnica 1404 (6499130)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 93

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6493130** e o código CRC **B1C4B945**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 6493402.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6493130



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2736/2021/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves - (CNPJ:02.629.736/0001-59)

Rua: Irmãos Vilas Boas, nº1244, 1º Andar- Sala 1

CEP:87570.000 - **FRANCISCO ALVES/PR.**

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007614/2019-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1404/2021/SEI-MCOM** ([SEI 6493130](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 99

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6493443** e o código CRC **6F04582D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2736/2021/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6493443

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> Ofício 2736 (6493443) - SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 100

**AVISO DE RECEBIMENTO AR**

DATA DE POSTAGEM

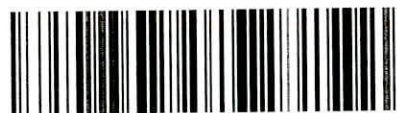
12/02/2021

DESTINATÁRIO

JOSE WAGNER ALVES DA SILVA
RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 1º ANDAR SALA 1
CENTRO FRANCISCO ALVES PR
87570-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO932742335BR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º / / : :
2º / / : :
3º / / : :

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.007614/2019-51;
1 - OFÍCIO: 2736/2021 - COROC/RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Nº
index.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Aviso de Recebimento (AR) 27/05/2020 (DEVOLVIDO) (6780795)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 101

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

0.
index.

AO REMETENTE

NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA REGISTRADA FATURADO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO932742335BR		
		AR
Nome Legível: _____ Documento: _____ Rubrica: _____		
ENTREGA NO VIZINHO NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA RUA IRMAOS VILAS BOAS, 1244 - 1º ANDAR SALA 1 CENTRO 87570-000 FRANCISCO ALVES/PR		
		Obs: PROCESSO: 01250.007614/2019-51 - COROC/RADCOM
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		

NÃO PROCURADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

PROCESSO 01250-007614/2019-51 (DEVOLVIDO) (6780795)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 102

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5700/2021/MCOM

Brasília, 15 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)
Rua Brigadeira faria lima, 1025 - Centro
87570.000 - FRANCISCO ALVES/PR

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.007614/2019-51.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2736/2021/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) Não existe número.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Correios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 5700 (0793243)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 103

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/03/2021, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6795243** e o código CRC **B00575B9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5700/2021/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 6795243

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> Ofício 5700 (6795243) SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 104

UNIDADE DE POSTAGEM
VIA POSTAL
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC FRANCISCO ALVES
25 MAR. 2021
SE/PR
(VERIFICAÇÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

 PRE-POSTAGEM		 Carta
NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA REGISTRADA FATURADO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO932753063BR		
		
Nome Legível: _____		
Documento: _____ Rubrica: _____		
ENTREGA NO VIZINHO		
NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
		
JOSE WAGNER ALVES DA SILVA RUA BRIGADEIRA FARIA LIMA, 1025 CENTRO 87570-000 FRANCISCO ALVES/PR		
		
Obs: processo: 01250.007614/2019-51 - coroc/radcom		
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		

AO REMETENTE

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infopq.sistema.correios.gov.br/assinatura/validar> - Aviso de Recebimento (AR) 5700 / 2020 (DEVOLVIDO) (7337465)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 106

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

EDITAL Nº 107/2021/SEI-MCOM

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações – MCOM, e o que consta no processo nº 01250.007614/2019-51, RESOLVE, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade **Associação dos Amigos Solidários da Francisco Alves**, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, sediada em **Francisco Alves / PR**, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1404/2021/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações - Bloco “R” – Anexo Oeste – 3º Andar – Sala 307 - CEP: 70044-900 – Brasília – D.F.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 25/05/2021, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7466426** e o código CRC **9BECCA81**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 7466426



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Edital 107 (7466426)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 107

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/05/2021 16:34:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6425052
Data prevista de publicação: 26/05/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13537535	ATO EDITAL NA 104.rtf	b0f3ef97812d3084 242e9fb9249c019a	6,00	R\$ 198,24
13537536	ATO EDITAL NA 105.rtf	d8be8eb133fcefab 045feb4765313898	6,00	R\$ 198,24
13537597	ATO EDITAL NA 106.rtf	372062ccb6b8a805 9bfd9e0c06dc0865	6,00	R\$ 198,24
13537598	ATO EDITAL NA 107.rtf	a431342e02051cf2 805ce15e03ef379f	6,00	R\$ 198,24
13537599	ATO EDITAL NA 108.rtf	cd9bf098bd3450ad d953dac567a15d57	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			30,00	R\$ 991,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6425052

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo Envio_Materia (7487621)

SEI 01250-007614/2019-51 / pg. 108

DATA DA ASSINATURA 11 de maio de 2021.

ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Amadeu Bona Filho - Diretor do Setor de Ciências Agrárias - UFPR.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Federal do Piauí - UFPI.
PROCESSO CNPq: 01300.009750/2018-62.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 460639/2014-5.
TERMO DE DEPÓSITO: 2018/027512
DATA DA ASSINATURA 10 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Gildásio Guedes Fernandes - Reitor da Universidade Federal do Piauí.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
PROCESSO CNPq: 01300.001982/2021-78.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 459057/2014-6.
DATA DA ASSINATURA 12 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Marcelo Ferreira da Silva - Diretor-Geral do Campus Apucarana - UTFPR.

ANDERSON MALTA DA SILVA
- Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.
PROCESSO CNPq: 01300.003369/2021-95.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 142042/2016-1.
DATA DA ASSINATURA 17 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Renê José Trentin Silveira - Diretor da Faculdade de Educação - UNICAMP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade de São Paulo - Instituto de Geociências.
PROCESSO CNPq: 01300.003855/2021-11.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 305661/2014-0.
DATA DA ASSINATURA 15 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Caetano Juliani - Diretor do Instituto de Geociências - USP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade de São Paulo, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.
PROCESSO CNPq: 01300.002748/2021-68.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSOS: 305523/2011-2 e 305332/2015-5.
DATA DA ASSINATURA 18 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Ricardo Gariba Silva - Vice-Diretor em exercício - FORP USP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
PROCESSO CNPq: 01300.001811/2021-49.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSO: 167230/2017-4.
DATA DA ASSINATURA 20 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Anderson Luis Peraçoli - Chefe de Seção da Escola Politécnica - USP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
PROCESSO CNPq: 01300.000943/2021-53.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis.
PROCESSOS: 472214/2006-3 e 430720/2016-5.
DATA DA ASSINATURA 18 de maio de 2021.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Valdíney Veloso Gouveia - Reitor da Universidade Federal da Paraíba.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00018/2021
Publicado no D.O de 2021-05-24, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 14.554,85. Leia-se: Valor Total: R\$ 14.593,25. Onde se lê: Vigência: 12/07/2021 a 13/07/2022. . Leia-se: Vigência: 13/07/2021 a 12/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2021).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

EDITAL Nº 104/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.008817/2018-84, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VILA PAVÃO QUE QUEREMOS, inscrita no CNPJ nº 07.756.954/0001-78, sediada em Vila Pavão/ES, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 6870/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 105/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.040564/2019-14, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, inscrita no CNPJ nº 05.593.568/0001-87, sediada em Campos Lindos/TO, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1389/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 106/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.045119/2019-41, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE PORTO MURTINHO - MS, inscrita no CNPJ nº 08.604.455/0001-28, sediada em Porto Murtinho/MS, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1192/2021/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 107/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.007614/2019-51, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade Associação dos Amigos Solidários da Francisco Alves, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, sediada em Francisco Alves / PR, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 1404/2021/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 108/2021/SEI-MCOM, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.027494/2017-47, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SERRO AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.820.332/0001-73, sediada em Itabira/MG, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 7054/2020/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente PEREMPÇÃO. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2021 - UASG 413001 - ANATEL

Nº Processo: 53500.059070/2020-51.
Convite Nº 1/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 01.230.779/0001-02 - CLAN DESIGN PROGRAMACAO VISUAL E DESENHO INDUSTR. LTDA.. Objeto: Prestação de serviço que engloba solução completa de planejamento, desenvolvimento, implantação e montagem de exposição permanente (memorial) com a história da agência nacional de telecomunicações (anatel) e do setor de telecomunicações no Brasil.
Fundamento Legal: . Vigência: 20/05/2021 a 26/10/2021. Valor Total: R\$ 162.000,00.
Data de Assinatura: 20/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2021).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021052600008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:				
Município:			UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b0d1-61de6f1a2855> / pg. 110

03e322a1-f3b0-43a6-b0d1-61de6f1a2855

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b0d1-61de6f1a2855> / pg. 111

03e322a1-f3b0-43a6-b0d1-61de6f1a2855

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 112

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

E esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.001068/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, do uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001068/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, 1.025, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°3'50"S e longitude em 53°50'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 632/99

Referência: Processo nº 53740.001068/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU, de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves – AASFA ("Francisco Alves FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1025, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, mediante requerimento protocolado sob o nº 53740.001068/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 24°-3'50"S de latitude e 53°50'30"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, alteração Estatutária, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 2 a 10, 13 e 120);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 31 a 53);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 65 a 73);
- declarações contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 78 a 102);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Francisco Alves FM", (doc. de fls. 108);



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à VITAL & PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Decreto Legislativo nº 94, DOU de 20/04/2009 (10422355)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 115

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAROL FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA IRMAOS VILAS BOAS	NÚMERO 1244	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3643-1314/ (44) 9904-1187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022** às **13:31:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

CNPJ Ativo (10422337)

SEL 01230:00/014/2019-51 / pg. 116



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:03:19 do dia 28/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



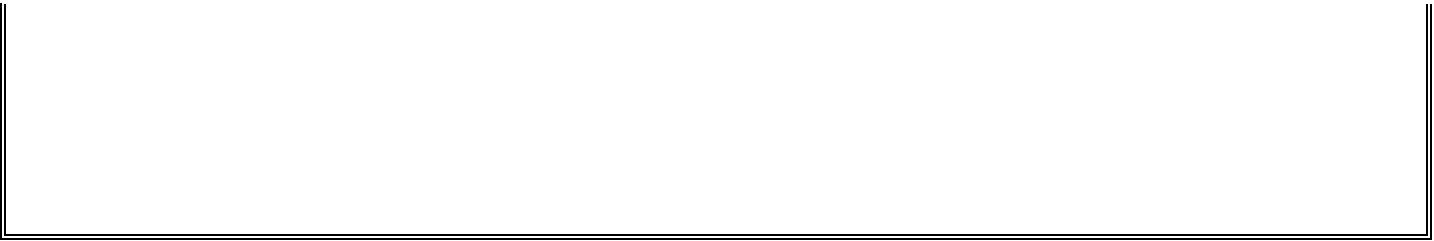
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Certidão ANATEL (10422380)

SEL 01250:007614/2019-51 / pg. 117

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855/>

Certidão ANATEL (18422380)

SEI 01250-007614/2019-51 / pg. 118

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.629.736/0001-59
Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES
Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091301222123481509

Informação obtida em 28/09/2022 13:28:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Certidão FGTS (10422363)

SEI 01230-007614/2019-51 / pg. 119

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:10 do dia 28/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2023.

Código de controle da certidão: **FC5B.7D04.02DF.40CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Certidão PGFN (10422366)

SEI 01230-067614/2019-51 / pg. 120

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão nº: 32431085/2022

Expedição: 28/09/2022, às 13:30:03

Validade: 27/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Certidão Trabalhista (40422369)

SEI 01250-067814/2019-51 / pg. 121

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Data de Envio:

28/09/2022 14:15:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Correspondência Eletrônica 10422361

SEI 01290-007614/2019-51 / pg. 123

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007614/2019-51

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ nº: 02.629.736/0001-59

Município: FRANCISCO ALVES

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20 de abril de 2019 a 20 de abril de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

☐ **Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**

☐ **Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 124

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 8º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 8º, "a"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 12 e 15



2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 12 e 14
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 12 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 15
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 4 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 16 e 17) Duração do Mandato: 08/02/2019 até 08/02/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	5616664 (Fls. 3, 4, 7, 8 e 10)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverá ser encaminhado o RG dos Senhores VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA e MARIA PIOVESAN DUARTE.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	5616664 (Fls. 3, 4, 7, 8 e 10)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverá ser encaminhado o RG dos Senhores VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA e MARIA PIOVESAN DUARTE.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 26 a 29) e 5616664 (Fls. 23 a 27)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422357 Emitido em 28/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422360 Válida até 28/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422365 Válida até 12/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422366 Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422369 Válida até 27/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica			Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica			Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422354 Portaria nº 127 de 11/08/1999 publicado no DOU em 12/08/1999	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 131

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10422355 Decreto Legislativo nº 94, de 2009 publicado no DOU em 20/04/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 132

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernos.camara.gov.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 133

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes e encaminhar suas certidões.
17. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.gov.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 134

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

18. Vínculo Religioso	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	3857215 (Fls. 1 a 3) e 9203962	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Os dirigentes que assinaram o último requerimento (encaminhado em 2022 - SEI 9203962) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (requerimento - SEI 3857215 - Fls. 1 a 3). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes, quando será feita a verificação no Sistema SIACCO.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.



Analizado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	28 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 30/09/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422469** e o código CRC **2688FA97**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 10422469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 136

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24897/2022/MCOM

Brasília, 28 de setembro de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES**

Inscrição no CNPJ nº 02.629.736/0001-59

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244

CEP: 87.570-000 / Francisco Alves – PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10422469).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

Os dirigentes que assinaram o último requerimento do Anexo V (encaminhado em 2022) diferem dos dirigentes eleitos em 2019, com mandato até 2023 (mandato de 08/02/2019 a 08/02/2023). A entidade deverá confirmar quais são seus atuais dirigentes.

Dirigentes que assinaram o requerimento encaminhado em 2022:

PRESIDENTE - JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 137

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

VICE-PRESIDENTE - ZELIA GOMES DE OLIVEIRA MUNIZ
SECRETÁRIA - CLÉA DE MORAES LOBATO
TESOUREIRA - CLAUDETE GARBIN
DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO GOMES MARTINS

Dirigentes eleitos em 08/02/2019 (com mandato até 08/02/2023):

PRESIDENTE - JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE - VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA

SECRETÁRIA - CLÉA DE MORAES LOBATO

TESOUREIRA - CLAUDETE GARBIN

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MARIA PIOVESAN DUARTE

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverá ser encaminhada a ata que os elegeu, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

Caso os atuais dirigentes sejam os que assinaram o requerimento de 2022, deverão ser encaminhados os comprovantes de maioridade/nacionalidade de:

(X) VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA

(X) MARIA PIOVESAN DUARTE

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

A CNH não será aceita para fins de comprovação desse item, já que não comprova a nacionalidade.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 138

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

(X) ATUAIS dirigentes.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.007614/2019-51), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422737** e o código CRC **1894C636**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10422469; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24897/2022/MCOM - Processo nº 01250.007614/2019-51 - Nº SEI: 10422737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 139

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.629.736/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		
Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES	02.629.736/0001-59	ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM, direcao@carolfm.com.br, ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM, pequenoservicospot@gmail.com
10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

os (origem externa) CADSEI 02.629.736/0001-59 (10460446)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 140

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Data de Envio:

10/10/2022 17:00:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM
direcao@carolfm.com.br
pequenoservicospot@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES

Inscrição no CNPJ nº 02.629.736/0001-59

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244

CEP: 87.570-000 / Francisco Alves PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24897/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007614/2019-51.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:



ção de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1cf3b0-43a6b1d1-61de6f1a2855>

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf

Outros__origem_externa__10460448_CADSEI_02.629.736_0001_59.png

Oficio_10422737.html

Checklist_10422469.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:29 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



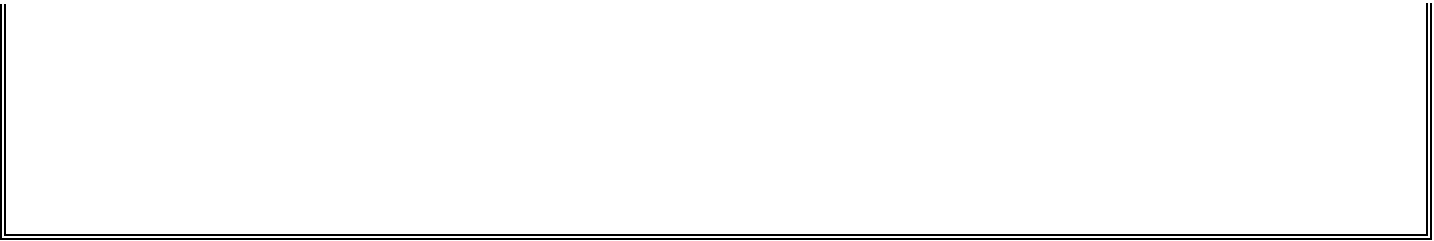
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

CNPJ e Certidões Emitidas (11300214)

SEI 01250-007614/2019-51 / pg. 143

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAROL FM	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RUA IRMAOS VILAS BOAS	NÚMERO 1244	COMPLEMENTO SALA 1

CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3643-1314/ (44) 9904-1187

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 08:46:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.629.736/0001-59
Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES
Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020818550753166291

Informação obtida em 20/02/2024 08:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

CPF e Certidão Unificada (11300214)

SEI 01250-007614/2019-51 / pg. 146

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:05 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **1980.AD1F.409E.19EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão nº: 11512047/2024

Expedição: 20/02/2024, às 08:44:49

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

48985899/0001-75 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
INDEMETAL INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA
UASG: 160469 - 2 GRUPO ARILHARIA CAMPANHA AUTOPROPULSADO

51751840/0001-27
IMK RELACOES PUBLICAS SC LTDA
UASG: 380052 - DELEG.REG. DO TRAB/SAO PAULO

51938967/0001-50 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
RILISA TRADING S/A
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

53162095/0011-88
LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA
UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP

53458022/0001-66 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
MAX-FER COMERCIAL LTDA
UASG: 120071 - COMISSAO AERONAUTICA BRASILEIRA EM SAO PAULO

56177256/0001-23 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CONSTRUTORA PONTES CORREA LTDA
UASG: 511441 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS RIBEIRAO PRETO

58317751/0001-16 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS.
UASG: 120061 - BASE AEREA DE SANTOS

58605049/0001-58
CONSTRUTORA VISAO LTDA
UASG: 511441 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS RIBEIRAO PRETO

59320945/0001-33
BRISA LOCADORA LTDA
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP

60187853/0001-06 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

60748530/0001-44 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA
UASG: 120071 - COMISSAO AERONAUTICA BRASILEIRA EM SAO PAULO

61812517/0001-70
JD MECANICA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA ME
UASG: 511331 - CENTRO REABILITACAO PROFISSIONAL EM BAURIO

62250675/0001-46 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
VIVAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LOPES LTDA
UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP

67050484/0001-54 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
EWM COM DE EQUIP P ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA
UASG: 160499 - 14 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR

67623025/0001-12
SERVICOS DE CARGA AEREA NACIONAL LTDA
UASG: 120069 - SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO SAO PAULO

69326486/0001-59
OSCAR DOUGLAS RUBIM & CIA LTDA ME
UASG: 511347 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM ARARAS

71886501/0001-65 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
PANIFICADORA NOVA CEREJEIRA LTDA
UASG: 160462 - COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L (AMV)

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.172 SLTI/MOG, de 29 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União, do dia 30 de julho de 1999, Seção I, páginas 61 a 66, onde se lê:

75285965/0001-77 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

85787737/0001-59 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

Leia-se:

75285965/0001-77 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

85787737/0001-59 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BACK SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
UASG: 150170 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO/INSS/SC

(Of. nº 195/99)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
114	53680.000537/98	Associação Comunitária Dehoniana	Pindaré-Mirim/MA
115	53630.000222/98	Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte	Manaus/AM
116	53690.000988/98	ACCNR - Associação Comunitária Centro Norte de Rádio e Difusão	Colider/MT
117	53660.000529/98	Associação Educacional e Social de Montanha	Montanha/ES
118	53670.000490/98	Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás	Montes Claros de Goiás/GO
119	53610.000220/98	Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio	Barra de Santo Antônio/AL
120	53690.001294/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro-MT	Comodoro/MT
121	53760.000418/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical - Piauí ADECOMUNA	Angical do Piauí/PI
122	53820.000644/98	Associação Cultural e Comunitária de Itapoá	Itapoá/SC
123	53740.001156/98	Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambei	Carambei/PR
124	53700.001267/98	Associação Comunitária e Cultural Pantaneira	Coxim/MS
125	53710.000778/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba	Carmo do Paranaíba/MG
126	53710.000976/98	Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos	Arcos/MG
127	53740.001068/98	Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves	Francisco Alves/PR
128	53640.001245/98	Associação dos Moradores e Produtores de Carinhanha	Carinhanha/BA

PIMENTA DA VEIGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de agosto de 1999

Tendo em vista as informações constantes dos Relatórios elaborados pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, constituída pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 327, de 23 de dezembro de 1998, e com base no Parecer nº 643/99 - CONJUR/MC, de 6 de agosto de 1999, que adoto como motivação e fundamentação deste despacho, ratifico as decisões proferidas pela Comissão que negaram provimento aos Recursos interpostos por participantes das Concorrências n.ºs 062, 063, 064, 067, 071, 072, 073, 074, 079, 093, 100, 104 e 114/97-SFO/MC, conforme relação em anexo, porquanto as razões que fundamentaram tais decisões decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais e na legislação que regula a matéria.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

UF	CONCÓR- RÊNCIA Nº SFO/MC	LOCALIDADE	RECORRENTE	REFERÊNCIA DO RECURSO: → CONTRA ATO CEAN QUE	PROCESSO Nº	RESULTADO
AL	062/97	PENEDO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO	INABILITOU A RECORRENTE	53610.000181/97	NEGA PROVIMENTO
AM	063/97	PRESIDENTE FIGUEIREDO	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53630.000176/97	NEGA PROVIMENTO
BA	064/97	EUNÁPOLIS	RÁDIO FM RIO DO PEIXE LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53640.000485/97	NEGA PROVIMENTO
GO	067/97	ALTO PARAISO DE GOIÁS	ABR COMUNICAÇÕES LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53670.000244/97	NEGA PROVIMENTO
GO	067/97	MINÉRIOS	OLIVEIRA AMORIM & SILVA LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53670.000250/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	AMAMBAI	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TERERÉ LTDA	HABILITOU A RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO	53700.001070/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	AMAMBAI	RÁDIO JORNAL DE AMAMBAI LTDA	HABILITOU A RÁDIO CULTURA DE AMAMBAI LTDA	53700.001072/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	AMAMBAI	RÁDIO JORNAL DE AMAMBAI LTDA	HABILITOU A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TERERÉ LTDA	53700.001071/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	BONITO	FM SOM AZUL DE BONITO LTDA	HABILITOU A AURORA COMUNICAÇÃO LTDA	53700.001066/97	NEGA PROVIMENTO
MS	071/97	BONITO	FM SOM AZUL DE BONITO LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53700.001097/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	BREVES	RÁDIO BREVENSE LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000222/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	MONTA ALEGRE	RÁDIO BREVENSE LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000229/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	MONTA ALEGRE	RÁDIOFUSÃO FM PAY TUNA LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000221/97	NEGA PROVIMENTO
PA	072/97	ORIXIMINÁ	RÁDIO BREVENSE LTDA	INABILITOU A RECORRENTE	53720.000234/97	NEGA PROVIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/93e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 149

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE WAGNER ALVES DA SILVA**, Título Eleitoral: **0274 9397 0604**, CPF: **452.763.159-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3423NEYCpyH1ItlaQDSiCaxjR+I=**
Certidão emitida em **21/02/2024 12:00:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - certidões de participação partidária (11363691)

SEI-01250.007614/2019-51 / pg. 150



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA**, Título Eleitoral: **1040 7280 0663**, CPF: **028.223.929-43**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **lwpiYzw8L5Xn3i1duXLZAXf2Hxw=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:01:17

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - certidões de participação partidária (11363691) - SEI-01250.007614/2019-51 / pg. 151



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEA DE MORAES LOBATO**, Título Eleitoral: **0634 8444 0671**, CPF: **024.110.879-93**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZdCYffG49x4khXDGWGmGLCXd9oc=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:01:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - certidões de participação partidária (11363691)

SEI-01250.007614/2019-51 / pg. 152



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLAUDETE GARBIN**, Título Eleitoral: **0274 9336 0698**, CPF: **431.133.899-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **G619u4rSt/2BsPac+MzuvNc2/Qc=**
Certidão emitida em 21/02/2024 12:02:20

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - certidões de participação partidária (11363691)

SEI-01250.007614/2019-51 / pg. 153



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA PIOVESAN DUARTE**, Título Eleitoral: **0255 5613 0647**, CPF: **015.134.509-05**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b7LBVbnb/I/RyzWJMLRUmZ0tSXs=**
Certidão emitida em **21/02/2024 12:02:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - certidões de participação partidária (11383691)

SEI-01250.007614/2019-51 / pg. 154

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.007614/2019-51		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	CNPJ nº	02.629.736/0001-59
Município/UF:	FRANCISCO ALVES / PR		
Período a ser renovado:	20/04/2019 a 20/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/02/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10509180 (Fls. 6 a 8)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), contudo, foi assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 08/02/2023. 1º requerimento apresentado: 3857215 (Fls. 1 a 3) ☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 16 e 17) e 10509180 (Fls. 1 e 2) - substituição de dirigentes	Mandato da diretoria: 08/02/2019 a 08/02/2023 (VENCIDO) ☐ De acordo. X Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	5616664 (Fls. 4, 7 e 10) e 10509180 (Fls. 9 e 10)	Serão solicitados os documentos dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 4 a 14)	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	X De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 155

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 15	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 26 a 29)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5616664 (Fls. 23 a 27)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Emitida em 20/02/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 21/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 08/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 18/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11380214 Válida até 18/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11381043	Portaria de Autorização nº 127, de 11/08/1999, publicada no DOU de 12/08/1999.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10422355	Decreto Legislativo nº 94, de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.



14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Mandato vencido desde 08/02/2023. Serão solicitadas as certidões dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. ☒ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/02/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380372** e o código CRC **E81A8519**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 11380372

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 157



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5569/2024/MCOM

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES**
(CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244, 1º Andar, Sala 1 - Centro

CEP: 87.570-000 - Francisco Alves/PR

Assunto: **Processo nº 01250.007614/2019-51. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. Exigência complementar.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **FRANCISCO ALVES**, estado do **PARANÁ**, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* 11380372:

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato se expirou em 08/02/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em 08/02/2023.
 - A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;
 - Não há necessidade de envio de cópia autenticada;

Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 5569 (11380372)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 158

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

- Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte;
- A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade;
- Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), do(s) seguinte(s) dirigente(s):

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.007614/2019-51), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist 11380372; e



de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 159

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

2023) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária** substituto, em 22/02/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380679** e o código CRC **BEFE0541**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11380679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 5569 (11380679)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 160

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Data de Envio:

23/02/2024 11:49:58

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

pequenoservicospot@gmail.com
conjur.apracom@gmail.com
ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM
direcao@carolfm.com.br

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES (CNPJ nº 02.629.736/0001-59)

Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1244, 1º Andar, Sala 1 - Centro

CEP: 87.570-000 - Francisco Alves/PR

Assunto: Processo nº 01250.007614/2019-51. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. Exigência complementar.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5569/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007614/2019-51

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Atenciosamente,

Anexos:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 () - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11380372.html
Oficio_11380679.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:06 do dia 11/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.629.736/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAROL FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA IRMAOS VILAS BOAS	NÚMERO 1244	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFRANCISCOALVES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3643-1314/ (44) 9904-1187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 08:37:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.629.736/0001-59
Razão Social: ASSOC DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO ALVES
Endereço: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1025 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR / 87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070907571688455005

Informação obtida em 11/07/2024 08:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

CPF e Certidão Entidade (11333325)

SEI 01250-007614/2019-51 / pg. 165

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 02.629.736/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:58 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **546A.3745.B0C4.B524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

CNPJ e Certidão Emitida (11333325)

SEI 01250-007614/2019-51 / pg. 166

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.629.736/0001-59

Certidão n°: 35007522/2024

Expedição: 20/05/2024, às 08:37:35

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.629.736/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

CNPJ e Certidão Emitida: (11333325)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 167

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	452.763.159-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:16:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (1534154)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 168

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.223.929-43

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:17:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (11534154)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 169

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.110.879-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:17:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (11534134)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 170



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	431.133.899-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 09:18:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (1534154)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 171

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.134.509-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:18:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (11534134)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 172

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:23:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11534154)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 173

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:24:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11534154)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 174



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEA DE MORAES LOBATO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:28:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11534154)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 175

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLAUDETE GARBIN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 09:29:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11534154)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 176

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA PIOVESAN DUARTE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 09:29:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11534134)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 177

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Data de Envio:

20/05/2024 09:55:56

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária-COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 20/05/2024 13:34

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.007614/2019-51

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de maio de 2024 09:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007614/2019-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FRANCISCO ALVES, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



... processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

E-mail: Resposta OCFM (11333145)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 179

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária-
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

E-mail: Resposta OCFM (11333145)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 180

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.007614/2019-51		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	CNPJ nº	02.629.736/0001-59
Município/UF:	FRANCISCO ALVES / PR		
Período a ser renovado:	20/04/2019 a 20/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/02/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11409922	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 3857215 (Fls. 1 a 3) Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11409923	Mandato da diretoria: 30/01/2023 a 30/01/2027. ☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 181

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	JOSÉ WAGNER ALVES DA SILVA Presidente 11409925	X De acordo. ☐ Pendência.
	VALDINERIO APARECIDO CARDOZO MOURA Vice-Presidente 11409926	
	CLEA DE MORAES LOBATO Secretária 11409929	
	CLAUDETE GARBIN Tesoureira 11409928	
	MARIA PIOVESAN DUARTE Diretora de Operações 11409930	

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 4 a 14)	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 15	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3857215 (Fls. 26 a 29)	X De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 182

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

4.1. <u>CNPJ das entidades</u> Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5616664 (Fls. 23 a 27)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <u>CNPJ</u> Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Emitida em 20/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. <u>Fistel</u> Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 19/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. <u>FGTS</u> Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 11/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. <u>Fazenda Federal</u> Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. <u>Justiça do Trabalho</u> Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11533929 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (<u>SRD</u> , <u>DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11381043	Portaria de Autorização nº 127, de 11/08/1999, publicada no DOU de 12/08/1999.
11. Decreto Legislativo (<u>SRD</u> , <u>DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10422355	Decreto Legislativo nº 94, de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11535145	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11409931 a 11409935	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11409925, 11409926, 11409928, 11409929 e 11409930	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11534154	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 183

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534251** e o código CRC **30F5C1EB**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 11534251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 184

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parecer Referencial Conj. n.º 9/2023 (1554310)

SEI 01236:007614/2019-51 / pg. 185

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://trifolius-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855
Parecer Referencial Conj. nº 9/2023 (1554310) SEI 01236:007614/2019-51 / pg. 186



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4.jf7goleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parecer Referencial Conjunto nº 9/2023 (1554310)

SEI 01230-007614/2019-51 / pg. 187



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parecer Referencial Conj. nº 9/2023 (P-554310)

SEI 01230-007614/2019-51 / pg. 188

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parcela Referencial Conjunta nº 9/2023 (1554310)

SEI 01236:007614/2019-51 / pg. 191



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>
Parecer Referencial Conj. nº 9/2023 (1554310) - SED-01236:007614/2019-51 / pg. 192

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parecer Referencial Conj. n° 9/2023 (1554310)

SEI 01230:007614/2019-51 / pg. 193

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padroao.pdf.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Publicação Referencial Conjunta nº 9/2023 (P-1554310)

SEI 01235-007614/2019-51 / pg. 194



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>
Parecer Referencial Conjunto nº 9/2023 (P-554310) - SED-01236:007614/2019-51 / pg. 195

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Publicado no Diário Oficial da União em 09/05/2019 (1954310)

SEI 01236-007614/2019-51 / pg. 196

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parâmetro Referencial Conjunt nº 9/2023 (11534310)

SEI 01236:007614/2019-51 / pg. 197

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parecer Referencial Conj. n° 9/2023 (1554310)

SEI 01236:007614/2019-51 / pg. 198

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Parecer Referencial Conj. n.º 9/2023 (11554310)

SEI 01236:007614/2019-51 / pg. 199

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007614/2019-51, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inpeleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Minuta de Portaria de Renovação (11534310)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 200

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534390** e o código CRC **EB6642FC**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11534390



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inpeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Milhares de Portais de Renovação (11534390)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 201

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007614/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Minuta de Exposição de Motivos (11534310)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 202

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534395** e o código CRC **7C854117**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11534395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Minuta de Exposição de Motivos (11534395)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 203

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8961/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007614/2019-51.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves**, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Francisco Alves**, estado do **Paraná**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 15/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3857215 - Fls. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 5120/2020/SEI-MCOM (6037196), encaminhada por meio do Ofício nº 7635/2020/MCOM (6037451), recebido em 24/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6262416);
 - b) Nota Técnica nº 1404/2021/SEI-MCOM (6493130), encaminhada por meio do Ofício nº 2736/2021/MCOM (6493443), publicado no DOU em 26/05/2021 (7468834), diante da devolução pelos Correios;
 - c) Ofício nº 24897/2022/MCOM (10422737), enviado eletronicamente em 10/10/2022 (10460459); e
 - d) Ofício nº 5569/2024/SEI-MCOM (11380679), enviado eletronicamente em 23/02/2024 (11387904).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11534251), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Nota Técnica 8961 (11334311)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 204

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, por meio da Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, publicada no DOU de 12/08/1999 (11381043), e do Decreto Legislativo nº 94, de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (10422355). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3857215 - Fls. 1 a 3), em 15/02/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;



II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11534251), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11409922);

b) Estatuto social (3857215 - Fls. 4 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11409923), com mandato válido até 30/01/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11409925, 11409926, 11409928, 11409929 e 11409930); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (3857215 - Fls. 26 a 29, e 5616664 - Fls.



23 a 27), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11409922), as Certidões da Pessoa Jurídica (11533929), as Certidões de Informações Partidárias (11409931, 11409932, 11409933, 11409934 e 11409935) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11534154), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11535145), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310).

Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Nota Técnica 0301 (11534310)

SEI 01230.007614/2019-51 / pg. 207

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534311** e o código CRC **7462F731**.

Minutas e Anexos

Checklist 11534251;

Minuta de Portaria 11534390; e

Minuta de Exposição de Motivos 11534395.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14466, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007614/2019-51, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865197** e o código CRC **FCAF0E65**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11865197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855> / pg. 209

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007614/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865202** e o código CRC **C0462FA8**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11865202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Exposição de Motivos 633 (11865202)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 210

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54741/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14466/2024 (11865197) e a Exposição de Motivos nº 655/2024 (11865202)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8961/2024 (11534311), encaminho a Portaria nº 14466/2024 (11865197) e a Exposição de Motivos nº 655/2024 (11865202), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865207** e o código CRC **BBFD966D**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11865207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício Interno 54741 (11865207)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 211

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/09/2024 16:28:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10603525
Data prevista de publicação: 27/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22007944	PORTARIA MCOM NA 14378.rtf	d6a879b9acd1ae1141fea56a4d2a57fc	34,00	R\$ 1.323,28
22007945	PORTARIA MCOM NA 14466.rtf	bb154808667b2ff6884c8e7ee30d1e2e	8,00	R\$ 311,36
22007946	PORTARIA MCOM NA 14380.rtf	4f29a0999ebf0a6315a8c8ce04d2fc5c	38,00	R\$ 1.478,96
22007987	PORTARIA MCOM NA 14381.rtf	a48f3a56a8bd7dfdbe4e11907ecdc04e	37,00	R\$ 1.440,04
22007988	PORTARIA MCOM NA 14382.rtf	fedb9f39ce4392d12871891189a7ee06	38,00	R\$ 1.478,96
22007989	PORTARIA MCOM NA 14384.rtf	d150af2f68448067da57c128636be860	37,00	R\$ 1.440,04
22007990	PORTARIA MCOM NA 14388.rtf	c83853fcaebd4595f2054ff642ba0172	36,00	R\$ 1.401,12
22007991	PORTARIA MCOM NA 14389.rtf	97913e1a0555068bbf40594db4d39b3b	41,00	R\$ 1.595,72
22007992	PORTARIA MCOM NA 14390.rtf	8041e1be89d19b2814a587307a261fc1	38,00	R\$ 1.478,96
22007993	PORTARIA MCOM NA 14464.rtf	0057cc805959fda11d6ab3aadca96b7b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			315,00	R\$ 12.259,80



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.466, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007614/2019-51, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PR	Distrito:	
Município:	Francisco Alves	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	CNPJ:	02.629.736/0001-59
Nome Fantasia:	FRANCISCO ALVES FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA IRMÃOS VILAS BOAS	Número:	1244
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02629736000159	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA IRMÃOS VILAS BOAS	Bairro:	CENTRO	Estado:	PR
Número do CEP:	87570000	Complemento:	SALA 01	SubDistrito:			
Município:	Francisco Alves	Distrito:					
Telefone:	61 0000000000	Fax:					

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA	Bairro:	CENTRO	Estado:	PR
Número do CEP:	87570000	Complemento:		SubDistrito:			
Município:	Francisco Alves	Distrito:					
Telefone:	44 06431248	Fax:		E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/04/2009	Data Limite Instalação:	10/01/2020
Número do Processo:	537400010681998	Fistel:	50011432683
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	127	Portaria	MC	11/08/1999	12/08/1999	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19576	ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	410	Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009	Multa	Jur.
	94	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5156	ATO	CMPRL	10/09/2009	11/09/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?SEI=04250.007614/2019-51 / pg. 214

27/09/2024

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

	734	Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur.
	7009	Portaria	MC	03/02/2023	08/02/2023	Multa	Jur.
	14466	Portaria	MC	10/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jur.

- Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - CNPJ/CPF (02.629.736/0001-59)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	FRANCISCO ALVES/PR	Canal:	200	
Indicativo:	ZYM222			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55442/2024/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865202)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8961/2024 (11534311), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 655/2024 (11865202), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 30/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11897976** e o código CRC **52E7A67D**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11897976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício Interno 55442 (11897976)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 216

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007614/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Exposição de Motivos MCOM 730-2024 (11914348)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 217

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33546/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007614/2019-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914488** e o código CRC **0077B52E**.

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

Documento nº 11914488



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Ofício 33546 (11914488)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 218

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

EM nº 00730/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007614/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.466, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007614/2019-51, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº ____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de ____, estado de ____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8961/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007614/2019-51.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves**, inscrita no CNPJ nº 02.629.736/0001-59, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Francisco Alves**, estado do **Paraná**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 15/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3857215 - Fls. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 5120/2020/SEI-MCOM (6037196), encaminhada por meio do Ofício nº 7635/2020/MCOM (6037451), recebido em 24/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6262416);
 - b) Nota Técnica nº 1404/2021/SEI-MCOM (6493130), encaminhada por meio do Ofício nº 2736/2021/MCOM (6493443), publicado no DOU em 26/05/2021 (7468834), diante da devolução pelos Correios;
 - c) Ofício nº 24897/2022/MCOM (10422737), enviado eletronicamente em 10/10/2022 (10460459); e
 - d) Ofício nº 5569/2024/SEI-MCOM (11380679), enviado eletronicamente em 23/02/2024 (11387904).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11534251), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por prazos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Nota Técnica 8961 (14594311)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 1

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, por meio da Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, publicada no DOU de 12/08/1999 (11381043), e do Decreto Legislativo nº 94, de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (10422355). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3857215 - Fls. 1 a 3), em 15/02/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;



II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11534251), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11409922);

b) Estatuto social (3857215 - Fls. 4 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11409923), com mandato válido até 30/01/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11409925, 11409926, 11409928, 11409929 e 11409930); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (3857215 - Fls. 26 a 29, e 5616664 - Fls.



23 a 27), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11409922), as Certidões da Pessoa Jurídica (11533929), as Certidões de Informações Partidárias (11409931, 11409932, 11409933, 11409934 e 11409935) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11534154), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11535145), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11534310).

Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

Nota Técnica 6901 (11534310)

SEI 01250.007614/2019-51 / pg. 4

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534311** e o código CRC **7462F731**.

Minutas e Anexos

Checklist 11534251;

Minuta de Portaria 11534390; e

Minuta de Exposição de Motivos 11534395.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves (CNPJ nº 02.629.736/0001-59), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 730 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/10/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6159222** e o código CRC **381954E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 730/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6159417** e o código CRC **321FB3E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1061/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007614/2019-51.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00730/2024 MCOM, de 9 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Francisco Alves/PR.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00730/2024 MCOM(6156131), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007614/2019-51, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.466, de 10 de setembro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, no município de Francisco Alves, Paraná, para a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, inscrita no CNPJ sob nº 02.629.736/0001-59, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6156120), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8961/2024/SEI-MCOM, de 14/07/2024 (6159220), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 20/05/2024 (6156119), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6156129).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.629.736/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FRANCISCO ALVES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE WAGNER ALVES DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/11/2024 às 15:11 (data e hora de Brasília).



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão ^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6224818** e o código CRC **D1FABAB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6224818

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007614/2019-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1143 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.007614/2019-51

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.007614/2019-51, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES** nº 02.629.736/0001-59, na localidade de **Francisco Alves/PR**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007614/2019-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 30/12/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6316850** e o código CRC **F14D69D6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6316850

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 178, de 12 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 12/02/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6426585** e o código CRC **BB17850C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6426585

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

MENSAGEM Nº 178

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6426867) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 13/02/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427502** e o código CRC **9ABBB18C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6427502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 196/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.466, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427768** e o código CRC **9B04242F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007614/2019-51

SEI nº 6427768

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855>

03e322a1-f3b0-43a6-b1d1-61de6f1a2855